



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2022

Interessado: E3/Cmdo 1ª Bda Inf SI

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2022
Contratação de Cursos Profissionalizantes (SEST SENAT).

Anexos:

Movimento do Processo

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64307.007151/2022-41**

ITEM	DOCUMENTO	FOLHAS
1	Termo de abertura	1
2	DIEEx nº 3037 – E3/1ª Bda Inf SI, de 15 JUN 22	2 - 3
3	Notas de Crédito 2022NC009123/ 2022NC009124/ 2022NC009125, de 31 MAI 22	4 - 6
4	Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA	7 - 8
5	NOTA Nº 00052/2018/CONJURMD/ CGU/AGU	9 - 10
6	Parecer nº 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU	11 - 18
7	ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017	19 - 20
8	ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.	21 - 22
9	ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.	23 - 25
10	Ofício nº 120 – E3 EMG / 1ª Bda Inf SI, de 24 JUN 22	26 - 27
11	Proposta Comercial nº 009/2022 SEST SENAT, de 8 JUN 22	28 - 30
12	Certidões	31 - 33
13	Metodologia de Pesquisa de Preço	34 - 35
14	Publicação em Boletim Interno da Comissão Permanente de Licitação	36 - 37
15	Publicação em Boletim Interno do Ordenador de Despesas	38
16	Termo de Justificativa, Demonstrativo das Necessidades e Autorização da Realização de Dispensa de Licitação	39 - 40
17	Estudos Preliminares	41 - 42
18	Documentação de Formalização da Demanda	43
19	Mapa de Riscos	44 - 45
20	Lei nº 8.706, de 14 SET 93	46 - 48
21	MINUTA de Termo de Contrato	49 - 57
22	Ofício de Parecer da AGU	58 - 61
23	Cota nº 304/2022/ ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	62 - 63
24	Ofício nº 286/2022/ CJU-RR/ CGU/ AGU	64 - 65
25	Projeto Básico	66 - 82
26	Ofício nº 350/2022/ CJU-RR/ CGU/ AGU	83

27	Parecer n. 2766/2022 /ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	84 - 100
28	Motivação de Ato Adiministrativo	101 - 104
29	Ordem de Serviço 8 /E-3	105 - 109
30	Declarações do SEST SENAT	110 - 112
31	Justificativa do Quantitativo	113 - 114
32	Termo de Referência	115 - 128
33	Lançamento da Dispensa	129
34	Diário Oficial da União	130
35	Certidões	131 - 133
36	Nota de Empenho	134 - 135
37	Termo de Encerramento	136



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto no Art 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64307.007151/2022-41, em referência à Dispensa de Licitação nº 22/2022 autorizado na conformidade do despacho do Ordenador de Despesas no DIEx nº 3037 – E3/1ª Bda Inf SI, de 15 JUN 22, que tem por objeto a contratação de serviços profissionalizantes com e empresa SEST SENAT, visando atender às necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva junto ao Projeto Soldado Cidadão.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 15 / 06 /2022.

VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC
Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DIEEx nº 3037-E3/1ª Bda Inf SI
EB: 64307.007151/2022-41

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2022

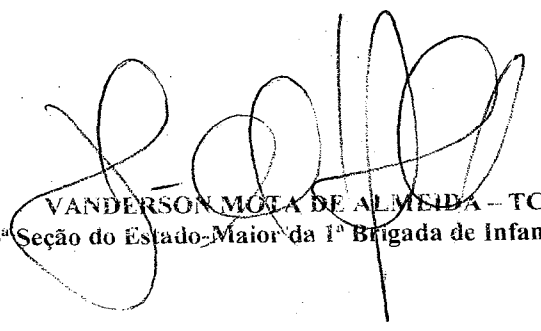
Do Ch E3 EMG 1ª Bda Inf SI
Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf SI
Assunto: contratação de serviços.

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07 JUL 95, solicito providências no sentido de que seja autorizada a abertura do processo administrativo devido para contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO no SEST SENAT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas abaixo:

FORNECEDOR	73.471.963/000108 -- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE					
PREGÃO	Dispensa de Licitação nº 22/2022 – 1ª Bda Inf SI					
DADOS NC	2022NC009123/ 2022NC009125, de 31 MAI 22	2022NC009124/	ND	339039	PI	A1DTDEFOUTR
TIPO	GLOBAL					
NE	872					

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	RS UNIT	VALOR TOTAL RS
1	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
2	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
3	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.100,00

2. Justificativa: a presente contratação visa atender as necessidades de formação de recursos humanos através do Projeto Soldado Cidadão.


VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC
Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
☐ Sou de parecer FAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado. ☐ Sou de parecer DESAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado, tendo em vista:	☒ DEFIRO: 1. Ordeno a contratação do serviço requisitado; 2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD. ☐ INDEFIRO , tendo em vista:
 	 ☐ O requisitante promova as alterações indicadas; ☐ Arquive-se.
Quartel-General em Boa Vista - RR, 1 / 7 /2022.	Quartel-General em Boa Vista - RR, 1 / 7 /2022.
EMANUEL CARDOSO PESSOA ALMEIDA – 2º TEN Fisc Adm Cmdo 1ª Bda Inf SI	ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL OD Cmdo 1ª Bda Inf SI

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Nota de Crédito Nº 2022NC009123 da UG 160482		F. N. 041 X						
NÚMERO	2022NC009123							
USUARIO	469.051.203-59							
TERMINAL USUARIO	AWV61556							
DATA DA TRANSACAO	31/05/22							
HORA DA TRANSACAO	09:53							
UG DO OPERADOR	160539							
EMISSAO	31/05/22							
UG FAVORECIDA	160482							
GESTAO FAVORECIDA	1							
OP CAMBIAL	0.0000							
TEXTO DA OBSERVACAO	CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO PROJETO SOLDADO CIDADAO EMPENHAR ATE 01 JUL 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER ATENDE DIEX N? ____ -APG/CH PREP F TER/COTER DE 31 MAIO 22.							
MES LANÇAMENTO	MAIO							
QT LANÇAMENTO	4							
NR ORIGINAL								
SISTEMA ORIGEM								
NR TRANSFERENCIA								
DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2022NC009123								
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300065	1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR	5.700,00

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

NÚMERO	2022NC009124
USUARIO	469.051.203-59
TERMINAL USUARIO	AWV61556
DATA DA TRANSACAO	31/05/22
HORA DA TRANSACAO	09:53
UG DO OPERADOR	160539
EMISSAO	31/05/22
UG FAVORECIDA	160482
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	CURSO DE TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISIVEIS DO PROJETO SOLDADO CIDADAO EMPENHAR ATE 01 JUL 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER ATENDE DIEX Nº ____ -APG/CH PREP F TER/COTER DE 31 MAIO 22.
MES LANÇAMENTO	MAIO
QT LANÇAMENTO	4
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2022NC009124

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300065	1	168594	01000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR	5.700,00

EMBRANCO

Nota de Crédito Nº 2022NC009125 da UG 160482

NÚMERO	2022NC009125
USUARIO	469.051.203-59
TERMINAL USUARIO	AWV61556
DATA DA TRANSACAO	31/05/22
HORA DA TRANSACAO	09:53
UG DO OPERADOR	160539
EMISSAO	31/05/22
UG FAVORECIDA	160482
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	CURSO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS DO PROJETO SOLDADO CIDADAO EMPENHAR ATE 01 JUL 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER ATENDE DIEX Nº ____ -APG/CH PREP F TER/COTER DE 31 MAIO 22.
MES LANCAMENTO	MAIO
QT LANCAMENTO	4
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2022NC009125

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300065	1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR	5.700,00

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA

Processo: 60320.000157/2017-09

DESTINATÁRIOS	Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada ema.secom@marinha.mil.br General de Divisão MARCIO ROLAND HEISE Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército chsg12@eme.eb.mil.br Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica protocolo.emaer@fab.mil.br
CÓPIA	General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA Chefe do Gabinete do Comandante do Exército protocolo@gabcmteb.mil.br
REMETENTE	Gen Bda R1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto protocolo.emcfa@defesa.gov.br

ASSUNTO	Contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão (PSC).
ANEXOS	A) Nota nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2018; B) Parecer nº 00003/2017/plenário/cru4/cgu/agu; e C) Ata da 2ª reunião extraordinária da câmara regional de uniformização de entendimentos consultivos da 4ª região, realizada em 07 de dezembro de 2017.
DATA	12 / 04 / 2018

Senhor Vice-Chefe,

1. Incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar a esse Estado-Maior, para fins de conhecimento e divulgação para as Organizações Militares subordinadas a essa Força, a documentação anexa, referente à contratação direta, no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão, de cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema "S".

2. Coloco à disposição o Coronel Sampaio, nos contatos (61) 3312-4280 / 3312-4282 e valter.filho@defesa.gov.br, para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Gen Bda R1 **MANOEL LOPES DE LIMA NETO**
Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto

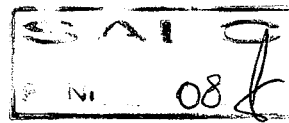


Documento assinado eletronicamente por **Manoel Lopes de Lima Neto, Chefe de Gabinete, substituto(a)**, em 12/04/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

EMBRANCO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0971132** e o código CRC **9304B138**.



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
CGLIC - COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF
TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: Uniformização de entendimento acerca da contratação direta de Entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.) voltado ao Projeto Soldado-Cidadão.

1. Retornam os autos, verificando-se que a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos, no âmbito da Advocacia-Geral da União (CRU-4/CGU/AGU), instada por esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 1º, IV, do Ato Regimental nº 1, de 2016, do Advogado-Geral da União, aprovou o **PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, fixando orientação normativa em favor da tese esposada por esta Consultoria Jurídica junto ao MD (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), nos seguintes termos:

"Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União."

2. Considerando-se a área de abrangência da CRU4/CGU/AGU, qual seja, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República e Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU, propõe-se ciência da referida deliberação da CRU-4/CGU/AGU e correspondente Orientação Normativa às Consultorias Jurídicas Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e ao EMCFA, para ciência às Organizações Militares das Forças Armadas.

3. Propõe-se também que as Organizações Militares responsáveis por tais contratações diretas de entidades do Sistema "S" façam juntar aos correspondentes processos administrativos o citado PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU e ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017 (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), anteriormente à submissão do processo à análise do órgão de consultoria competente.

FM BRANCO

4. Nessa situação, o órgão consultivo competente deverá observar as conclusões exaradas pela CRU-45 com a alternativa de suscitar eventual divergência à Câmara Regional de Uniformização competente, se for o caso, consoante prevê o art. 1º, § 2º, do Ato Regimental nº 1/2016/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Advogada da União
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104858410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ. Data e Hora: 02-02-2018 10:35. Número de Série: 7670860603963304485. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR/MD à Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU4, cujo objeto é, em síntese, a possibilidade das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, contratar cursos profissionalizantes promovidos pelo Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. O processo originou-se do Memorando nº 46/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD, do Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA (ID/SEI 0499930).

3. Foram anexados ao presente processo a NOTA TÉCNICA n.º 00005/2015/CJU-RS/CGU/AGU e o Parecer MANF/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, ambos da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS e o Parecer n.º 577/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU e o Parecer n.º 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU, ambos da CONJUR/MD.

4. Diante deste conflito de entendimentos, o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Vice-Almirante Joé de Andrade Bandeira Leandro, por meio do Memorando nº 68/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD (ID/SEI 0616372), solicitou ao Consultor Jurídico da CONJUR/MD a análise da questão. Ato contínuo, foi elaborado o Parecer nº. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU que recomendou o encaminhamento do processo à esta CRU4, com fundamento no art. 4º, IV, do Ato Regimental n.º 1, de 4 de fevereiro de 2016, da Advocacia-Geral da União.

5. Na 3ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida no dia 25 de outubro de 2017, esta Advogada da União membro da CRU4 e relatora do caso, apresentou a controvérsia jurídica aos demais membros.

6. Na 4ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida em 9 de novembro de 2017, o Consultor Jurídico da CONJUR/MD e os representantes do MD apresentaram o Projeto "Soldado Cidadão" para os membros desta CRU4. Em seguida, o tema foi debatido pelo Plenário que, deliberou, a unanimidade pela possibilidade no presente caso de contratação com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7. O presente parecer foi elaborado em cumprimento da deliberação colegiada acima referida, observando seus termos e fundamentos.

8. É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Delimitação da controvérsia

9. O presente parecer tem por objeto a controvérsia jurídica firmada entre a CONJUR/MD e a CJU/RS relativa à legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAT etc.), visando a capacitação técnico-profissional básica

EM BRANCO

de jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar (Projeto "Soldado-Cidadão").

10. Cumpre registrar que este Parecer não se propõe a analisar em concreto a contratação de cursos profissionalizantes pelas Forças Armadas e tampouco se presta a analisar os demais aspectos que envolvem a contratação por dispensa de licitação cuja competência é da CJU local ou, caso situado em Brasília, da CONJUR/MD.

11. Feito este alerta, para melhor compreensão da problemática, apresento as fundamentações firmadas pelos citados órgãos jurídicos.

12. O Parecer MAN/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, da CJU/RS^[1], conclui pela não incidência do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 a presente situação, em razão das instituições que compõem o Sistema S serem destinadas à aprendizagem de determinadas categorias profissionais regidas pela CLT e cuja profissionalização é destinada à iniciativa privada. Logo, considerando que o curso será contratado pela União, pessoa jurídica de direito público, e destinado a servidores militares, não haveria nexo entre o dispositivo legal empregado (art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993) e a natureza dessas entidades e os objetos contratados, incidindo a Súmula n.º 250 do TCU.

13. A conclusão do referido Parecer foi aprovada pela Consultora Jurídica da CJU/RS, por meio do DESPACHO n. 02579/2015/CJU-RS/CGU/AGU, no entanto, a fundamentação apresentada é diversa:

Pela forma como este processo foi instruído, concluo que embora estejam sendo utilizados recursos orçamentários destinados ao Projeto Soldado-Cidadão, trata-se, em verdade, da contratação de cursos profissionalizantes que serão remunerados e pagos pela Organização Militar a entidades do Sistema "S" conforme preços de mercado e não propriamente de uma parceria, de um convênio que denota interesse mútuo ou colaboração.

Diante disso, há que se buscar vantagem econômica para a Administração na contratação e estabelecer procedimento concorrencial, conferindo oportunidade a outras entidades privadas capacitadas para fornecer o treinamento. Não há justificativa para estabelecer uma preferência para empresas do Sistema "S" em detrimento de outras entidades privadas. Há que se fazer ampla pesquisa de mercado para estabelecer um valor de referência adequado.

Não verifico a possibilidade de utilização do art. 24, XIII da Lei 8666/93 para justificar uma dispensa de licitação no caso dos autos.

Não verifico, também, a possibilidade de utilização do art. 25, II c/c com art. 13 da Lei 8666/93, salvo comprovação cabal com regular instrução do processo acerca da inviabilidade de competição e sobre não haver vantagem econômica no deslocamento dos alunos para outra sede para realização do curso, elementos que não constam nos autos. A forma como estão instruídos os autos não permite qualquer conclusão acerca de uma eventual contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8666/93.

14. A CONJUR/MD, por sua vez, nos Pareceres n.º 577 e 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU^[2], com fundamento na Súmula n.º 250 do TCU, firmou posicionamento no sentido de haver nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato, sendo legal a contratação pelas Forças Armadas de cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema S, com fundamento no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. A tese firmada pela CONJUR/MD, restou corroborada no Parecer n. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, *verbis*:

O foco principal da nossa análise, por óbvio, diz respeito às entidades com competências específicas voltadas para a aprendizagem e capacitação profissional que, em nosso ver, confluem para os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão.

(...)

Em reforço à missão de formação profissionalizante inicial, menciona-se ainda o objetivo do SENAC, previsto no art. 1º, alínea "f", do citado Decreto nº 61.843/1967, de "colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente" (grifo nosso).

(...)

Conforme dito acima, o Projeto Soldado-Cidadão tem por escopo, não a capacitação do jovem incorporado às Forças para o desempenho de atividades militares, na OM, mas à capacitação para o mercado, ao qual o jovem será destinado, após seu desligamento.

Implica reconhecer que os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão são convergentes em relação às competências regimentais de determinadas entidades do Serviço Social Autônomo, qual seja, a missão de profissionalização (inclusive a formação inicial), em benefício dos setores econômicos específicos que devem atender (comércio, indústria, transporte, agricultura etc).

Vale o alerta, ainda, de que as regras de hermenêutica recomendam interpretação para além da literal. No presente caso, assim, entende-se que as competências regimentais das Entidades do Sistema "S", voltadas para a capacitação profissionalizante, devem ser lidas à luz do princípio da finalidade. Nessa linha, parece-nos acertado concluir que a atuação voltada à formação profissional inicial de jovens, para inserção no mercado de trabalho específico, atende e favorece as empresas do setor econômico correspondente (ou seja, o "público" ao qual a entidade deve atender).

Em conclusão, em se verificando que há Entidades do Sistema "S" com competências regimentais específicas voltadas para o ensino, mais particularmente para a capacitação profissionalizante, pode-se concluir afirmativamente, no sentido do cabimento da contratação direta pelos órgãos do Ministério da Defesa e Forças Armadas, com esteio no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, visando o Projeto Soldado-Cidadão, desde que atendidos os seguintes requisitos e condições:

EMBRANCO

- A) Instituição brasileira sem fins lucrativos;
- B) Entidade incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, o que deverá ser demonstrado por meio da legislação correspondente à entidade;
- C) Nexó efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato;
- D) Compatibilidade com os preços de mercado, o que deverá ser demonstrado por meio de pesquisa de preços, nos moldes da Instrução Normativa SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- E) Demonstração de indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado, por meios próprios, vedada a subcontratação (Acórdão nº 3.193/2014-Plenário-TCU).

16. Das teses apresentadas, observa-se que o ponto nodal da controvérsia é a existência de nexó efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato. Enquanto a CJU/RS faz uma interpretação literal do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, concluindo não haver nexó entre a natureza das entidades do Sistema S com o objeto do contrato, em razão das referidas entidades terem sido criadas com a finalidade de fomentar a aprendizagem de determinadas categorias do setor privado, a CONJUR/MD defende que não se deve interpretar a competência das referidas entidades de modo estrito, incidindo a hipótese de dispensa de licitação apontada, uma vez que a natureza das referidas entidades - aprendizagem de categorias profissionais - se adequa ao objetivo do Projeto.

Projeto Soldado-Cidadão

17. Antes analisar os aspectos jurídicos que permeiam a controvérsia, é imprescindível tecer breves comentários a respeito do Projeto Soldado Cidadão.

18. De acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico^[3] do Ministério da Defesa - MD, o "Projeto Soldado Cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas."

19. É patente que o Projeto visa implementar uma política pública voltada a reinserção de militares temporários no mercado de trabalho após um período determinado servindo as Forças Armadas.

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários a sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.^[4]

20. Assim, não cabe aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União adentrar nas decisões políticas que envolveram a formatação do Projeto Soldado Cidadão, mas garantir que a sua execução se realize dentro dos preceitos legais.

21. O Projeto encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º O Projeto Soldado-Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposto na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa. (grifou-se)

22. O anexo da citada Portaria delimita o objetivo e o público-alvo nos seguintes termos:

1 - OBJETIVO

Oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

2 - PÚBLICO-ALVO

Jovens, incorporados às Forças Singulares para a prestação do Serviço Militar, de perfil socioeconômico carente e que necessitem de forma

23. Percebe-se que o público alvo do Projeto não são os militares de carreira^[5] que, em princípio, devem ter sua capacitação voltada para a vida militar. Ao contrário, o Projeto se destina ao militar temporário que, após o período de prestação de serviço militar por prazo determinado, retornará à vida civil e, para tanto, necessita estar capacitado para o desempenho de atividade profissional voltada a atender as necessidades de setores econômicos específicos - comércio, indústria, transporte etc.

Da legalidade da contratação de entidade do Sistema "S" por Dispensa de Licitação

24. Como dito alhures, este parecer tem por objeto analisar a legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" visando a capacitação técnico-profissional de militares temporários de que trata o Projeto Soldado-Cidadão.

25. O citado dispositivo legal preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

26. Interpretando o dispositivo em seu sentido literal, depreende-se que a norma determina que: a) seja instituição brasileira, b) esteja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional; c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e c) não possua fins lucrativos.

27. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União - TCU, ao editar a Súmula n.º 250, agregou ainda a necessidade de restar comprovado o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado e a comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (art. 26, III, da Lei n.º 8.666, de 1993):

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

28. O TCU recomenda ainda que sejam atestadas a escolha do fornecedor (art. 26, I, da Lei n.º 8.666, de 1993) e a capacidade para execução do objeto contratado, por meios próprios e de acordo com as finalidades institucionais, sendo vedada a subcontratação ou utilização de profissionais não integrantes do seu quadro funcional (Acórdãos n. 898/2012 - Plenário^[6], n.º 344/2014-Plenário^[7], n.º 3193/2014 - Plenário^[8] e n.º 2669/2016-Plenário^[9]).

29. De todos os requisitos apontados nos parágrafos anteriores, a controvérsia limita-se à existência de nexo efetivo entre a natureza da instituição (entidades do Sistema S) e o objeto do contrato (curso profissionalizante destinado a militares temporários).

30. As entidades do Sistema S, também denominadas de Serviços Sociais Autônomos, *"são pessoas jurídicas de direito privado, embora no exercício de atividades que produzem algum benefício para grupos sociais ou categorias profissionais. Apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta"*^[10]. Consoante Hely Lopes Meirelles são instituídos por lei *"para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais"*^[11].

Presentes no cenário brasileiro desde a década de 1940, as entidades integrantes do denominado Sistema "S" resultaram de iniciativa estatal destinada a desenvolver a prestação de certos serviços de elevado valor social. Conferiu-se a entidades sindicais dos setores econômicos a responsabilidade de criar, organizar e administrar entidades com natureza jurídica de direito privado destinadas a executar serviços de amparo aos trabalhadores. Como fonte financiadora desses serviços, atribuiu-se às empresas vinculadas a cada um dos setores econômicos envolvidos a obrigação de recolher uma contribuição compulsória, incidente sobre suas folhas de pagamento.^[12]

31. Nesse cenário, foram criadas no país os quatro primeiros serviços sociais (SENAI, SESI, SENAC e SESC). A configuração jurídica dessas entidades criadas antes da Constituição Federal de 1988, bem como a prestação pecuniária devida pelas empresas correspondentes, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 62 do ADCT, verbis:

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

32. Assim, após a Constituição Federal de 1988, foram criadas as entidades relacionadas aos serviços sociais do transporte rodoviário e aos serviços de aprendizagem rural e do cooperativismo (SEST, SENAT e SENAR - 8.706/93, 8.315/91 e Medida Provisória 2.168-40/2001).

33. De acordo com Supremo Tribunal Federal, *"as características gerais básicas desses entes autônomos podem ser assim enunciadas: (a) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; (b) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; (c) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e (d) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria"*^[13]

34. Os atos normativos destacados a seguir definem a finalidade e a natureza jurídica dos principais serviços sociais criados no país com a finalidade de ensino e capacitação:

Decreto-lei 4.048/42 (SENAI):

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

(...)

Decreto-lei 8.621/46 (SENAC) :

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

EMBRANCO

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) .

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acórdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Govêrno Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Lei 8.315/91 (SENAR) :

Art. 1º É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Lei 8.706/93 (SENAT):

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

Medida Provisória 2.168-40/2001 (SESCOOP) :

Art. 8 o Fica autorizada a criação do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado**, composto por entidades vinculadas ao sistema sindical, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, **com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.**

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou Atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

35. Depreende-se dos trechos acima transcritos que algumas entidades têm como objeto a formação profissional e a educação para o trabalho distinguindo-se apenas o setor econômico que se destinam: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) voltada ao setor de indústria; SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) voltado ao comércio; SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) voltado a formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural; o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), que visam a fins idênticos aos antes referidos, dirigidos especificamente aos serviços de transporte e o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) - SESCOOP voltado à formação profissional do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

36. Não restam dúvidas sobre a natureza de ensino profisisonalizante das citadas entidades integrantes do Sistema S, o dissenso reside nos destinatários dessa capacitação: estaria ela voltada apenas aos que já se encontram no setor privado ou poderia alcançar o militares temporários do Projeto Soldado Cidadão (setor público) que após o ser desligamento retornarão ao setor privado?

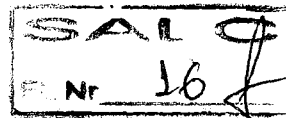
37. Entendo que a regra prevista no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, pode ser aplicada na contratação de entidades integrantes do Sistema S que têm como objeto a capacitação para atuar no setor privado, na medida em que a política pública visa justamente garantir que esses egressos do serviço militar temporário estejam preparados e capacitados para atuarem no setor privado.

38. Entender em sentido contrário, seria adentrar indevidamente nas escolhas políticas realizadas pela Ministério da Defesa ao instituir o Programa Soldado Cidadão, seara esta da conveniência e oportunidade do gestor. Nesse sentido, dispõe a Boa Prática Consultiva n.º 7 da Advocacia-Geral da União^[14].

39. Exigir que no regulamento das entidades integrantes do Sistema S tivesse expressa previsão de que poderiam ofertar cursos à Administração Pública parece desarrazoado. Em igual sentido, seria absurdo exigir que o participante do curso (militar temporário) seja comerciante, industrial ou atuasse previamente no setor, uma vez que embora a Administração Pública seja parte contratante, a política pública visa que a capacitação tenha por finalidade justamente permitir que o militar atue no setor privado após o seu deligamento.

EM BRANCO

III - CONCLUSÃO



40. Face ao exposto, opino no sentido de ser possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificada pela autoridade.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União
Membro da CRU4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Notas

1. *"Como se vê, é indubitoso que o SENAC é instituição incumbida do ensino, mas há um detalhe: tal incumbência está sempre relacionada ao auxílio às empresas comerciais. Seus objetivos são, nesse ponto, realizar a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas, orientar tais empresas, manter cursos de qualificação para o comerciário (artigo 1º, alíneas "a" a "c" do Decreto em causa). (...) À luz dos objetivos do SENAC, que, repita-se, são relacionados ao auxílio e orientação às empresas comerciais, deve-se concluir que tais serviços de aprendizagem devem ser voltados para as empresas comerciais, para os comerciários. Público restrito, portanto. O público para o qual foi criado o SENAC. (...) Empregador é, pois, empresa que desempenha atividade econômica, sendo que outras instituições só se equiparam a empregador quando admitem empregados. Assim, a empresa comercial é empregador. O comerciário é empregado. Os militares que servem ao Comando da Aeronáutica, ou a outro órgão integrante das Forças Armadas, trabalham para órgão da União. A União não tem a seu serviço empregados, e sim servidores públicos, civis ou militares. (...) Assim, percebe-se que o SENAC é realmente incumbido regimentalmente do ensino, mas não de militares, e sim de empregados do comércio. As únicas hipóteses em que o SENAC não teria atividades de ministrar cursos de aprendizagem diretamente direcionadas a comerciários seriam aquelas relacionadas no artigo 3º, "i" e "m", do Decreto 61.843/1967, quais sejam: i) oferecer formação inicial com mínimo e cento e sessenta horas em programa de gratuidade; (...) m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregador ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (...) Assim, o SENAI só pode ministrar aprendizagem para industriários, ou seja: trabalhadores na indústria. O SENAT só pode ministrar aprendizagem para trabalhadores no transporte. Forçosamente que com o SENAC deve se suceder o mesmo: só poderá ministrar aprendizagem para trabalhadores no comércio. Interpretação diferente daria ao SENAC um âmbito de abrangência em descompasso com as demais entidades do Sistema S poderia invadir os campos dos outros serviços. (...) Ora, se toda e qualquer atividade de aprendizagem comercial, sem qualquer restrição for atribuída regimentalmente ao SENAC e utilizada como motivo para que se contrate o SENAC sem licitação, o artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, ganhará um alcance absolutamente enorme. A dispensa de licitação, que deveria ser a exceção, será transformada em regra quando se tratar da contratação de qualquer atividade que se relacione a aprendizagem de qualquer ofício que possa ser utilizado no comércio. Perceba-se: uma coisa é dizer que o SENAC mereça preferência para ministrar curso para empresas no comércio. Essas empresas já pagam contribuição destinada ao SENAC, já o financiam. Outra coisa, bem diferente, é dar ao SENAC a mesma preferência quanto a entes que não têm com o SENAC qualquer relação em função da atividade que exercem, como seria o caso dos entes públicos, fundações, indústrias, empresas agrícolas. (...) E, como visto, a natureza do SENAC é de entidade de aprendizagem de comerciários. Não comporta, pois, o objeto que se quer contratar, que é diverso: aprendizagem de militares. Aponto, inclusive, um grande risco em se realizar a contratação em exame com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, visto que a posição do TCU, refletida na Súmula 250, é consolidada, inclusive no sentido de aplicar penalidades. Vide, a propósito, as seguintes citações de jurisprudência: "Para os casos sub examen - contratação da FGV e da Fundep -, entendo cabível a aplicação de multa, pois não vislumbro a existência de nexo entre o dispositivo legal empregado (artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações), a natureza das fundações e os objetos contratados. (...) Acórdão 1.257/2004 - Plenário. (...) " ...impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação. (...) Decisão nº 881/1997 - Plenário." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Vade-mécum de licitações e contratos, 3ª ed., Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 445, 452) **Conclusão** Conclui-se pela impossibilidade*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

F. Nr. 17

jurídica da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar cursos de capacitação a militares, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, ante os 1º termos da Súmula 250 e demais jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União.

2. ^ 12. O TCU entende que, apenas, as instituições que atendam aos requisitos constantes do texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, podem ser contratadas diretamente com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. Vejamos: "24. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação éticoprofissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 - Plenário - TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional. 25. No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a Administração Pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da Administração Pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização. 26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24. Portanto, não se enquadrando o cargo objeto do concurso público nessa moldura, a administração contratante deve promover licitação, deixando de aplicar a norma do art. 24, inciso XIII, haja vista não restar demonstrada a correlação do objeto contratado - concurso público para preenchimento de determinado cargo - com o desenvolvimento institucional da contratante." (Acórdão 569/2005 - Plenário) **13. Além dos requisitos acima traçados, a contratação direta somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, conforme Súmula/TCU nº 250, cujo texto segue transcrito:** "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (...) **15. Sobre a questão, cumpre transcrever a ON/AGU nº 14/2009:** "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição." **16. No caso vertente, "o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, está fora da Administração Pública. Compõe o chamado Terceiro Setor. Seu principal objetivo é apoiar 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Os programas de capacitação profissional são viabilizados por meio das modalidades de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento, técnico, superior e pós-graduação. Também presta serviço tecnológico - assessoria, consultoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica. Muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância" (Wikipédia).** **17. Verifica-se, no Regimento Interno (fls. 33/44), que o Senai tem por objetivo a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional e tecnológico:** Art. 12 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.
3. ^ <http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/projeto-soldado-cidadao>
4. ^ BUCCI, M. P. Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões para um conceito jurídico. São Paulo, Saraiva, 2006.
5. ^ Lei n.º 6.880/80. Art. 3º. Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares. § 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações: a) na

EMBRANCO

- ativa: I - os de carreira; (...) § 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.
6. ^ É lícita a contratação direta, com suporte no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para realização de serviços afetos a seu conjunto de competências, desde que demonstrada a correlação entre o objeto contratado e as atividades desenvolvidas pela empresa que o executará e atendidas as exigências desse comando normativo e do art. 26, incisos II e III, da mesma lei. (Acórdão 898/2012 - Plenário)
 7. ^ A dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993 para contratar instituição que utiliza profissionais não integrantes do seu quadro funcional para a execução do objeto contratual, caracterizando intermediação a prestação de serviços, configura burla à licitação (Acórdão 344/2014-Plenário)
 8. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 3193/2014 - Plenário)
 9. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 2669/2016 - Plenário)
 10. ^ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. Ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 358.
 11. ^ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 362.
 12. ^ Trecho extraído do voto do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal Teori Zavaski proferido no **RE 789874**.
 13. ^ RE 789874/DF
 14. ^ BPC nº 7. Enunciado: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa de necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93702834 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-12-2017 15:11. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

EM BRANCO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 14h30min, reuniu-se, na Sala de Reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Romilson de Almeida Volotão, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Fernanda Raso Zamorano. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MTPA.

I - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e deu explicações sobre a pauta.

II - Em seguida, passou-se a palavra ao membro Priscila Cunha do Nascimento, relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação sobre a divergência envolvendo "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". O Presidente informou que o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, Dr. Idervânio da Silva Costa, solicitou permissão para participar da próxima reunião da CRU-4 e apresentar exposição sobre o assunto em questão, o que foi deferido por unanimidade.

III - Em sequência, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator do NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação sobre a divergência acerca de "contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)". Foi informada a existência de solicitação de prioridade por parte da Advogada da União Liana Antero da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte. O Relator do NUP informou que o assunto será deliberado na próxima reunião agendada para o dia 09/11/17 e solicitou dar ciência disso para a Advogada da União que solicitou a prioridade.

IV - O Presidente da CRU-4 falou sobre o questionamento, via e-mail, da SPU/SP sobre o tema do Parecer nº 00220/2016/CRU-4, relatado pelo Dr. Marcelo Azevedo e referente ao NUP 00688.000559/2016-23, que trata de divergência sobre "arrendamento de bens imóveis sob a administração do Comando da Aeronáutica", e informou que marcou audiência com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre a competência para esclarecer a dúvida suscitada. Como o questionamento da SPU/SP não envolve qualquer contradição no parecer da CRU-4, mas sim nova consulta sobre outra dúvida jurídica envolvendo o mesmo tema, a Câmara decidiu não ter competência para analisá-lo, o que deverá ser informado ao Consultor Jurídico do MPDG e depois disso também à própria SPU/SP.

V - Após, o Presidente deu continuidade ao debate entre os membros sobre o relatório de sua autoria, referente ao NUP 58000.009662/2016-09, que trata sobre "doação de bens móveis remanescentes de convênios que não contêm cláusula que preveja a propriedade do conveniente". Os membros aprovaram o relatório, que deverá servir de base para a elaboração do parecer, com os seguintes ajustes: i) a fundamentação da resposta ao quesito D em relação à data de edição do decreto que modificou a redação do Decreto nº 99.658, de 1990, deve ser incorporada à argumentação de resposta ao quesito B; ii) deve ser feita ressalva expressa de que não será abordada a interpretação nem a aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, por não ser objeto da divergência; iii) deve ser feita ressalva de que o parecer só aborda a situação jurídica decorrente de convênios omissos em relação à destinação dos bens remanescentes. O relator apresentará minuta do parecer para apreciação dos membros. Após aprovação da minuta, ocorrerá sua juntada no NUP em questão.

VI - Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 09/11/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.

Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

EM BRANCO

Marcelo Eduardo Melo Barreto
Nascimento

Membro da CRU-4

Priscila Cunha do

Membro da CRU-4

Romilson de Almeida Volotão
Júnior

Membro da CRU-4

Ubergue Ribeiro

Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-11-2017 18:50. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 15-11-2017 21:37. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 16-11-2017 16:15. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 30-11-2017 12:58. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 01-12-2017 16:35. Número de Série: 7858308136727251326. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO. Data e Hora: 20-12-2017 10:09. Número de Série: 1196012482414603203. Emissor: AC SOLUTI Multipla.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF Tel.: (61) 2029-7144
fatima.souto@transportes.gov.br

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h30, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 2ª Reunião Extraordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Romilson de Almeida Volotão.

I - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II - Em seguida, passou-se a palavra ao membro, Priscila Cunha do Nascimento relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". Houve debate entre os membros e aprovaram por unanimidade o parecer.

III - Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

IV - O Presidente juntamente com os Membros definiu o calendário das reuniões ordinárias para o período de fevereiro a junho de 2017.

V - Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual eu Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião, e juntada no NUP 60320.000157/2017-09.

Rafael Magalhães Furtado

Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho

Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos

Membro da CRU-4

**Fernanda Raso Zamorano
Melo Barreto**

Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo

Membro da CRU-4

Priscila Cunha do Nascimento

Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-12-2017 11:53. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por UBERGUE RIBEIRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): UBERGUE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 21-12-2017 17:14. Número de Série: 492287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:38. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF - Tel.: (61) 2029-7144
fatima.souto@transportes.gov.br

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região – CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Ubergue Ribeiro Júnior, e a ausência justificada - do Doutor Romilson de Almeida Volotão. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MPA.

I – O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II – Em seguida, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre “contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)”. Os membros apresentaram suas opiniões sugerindo alguns ajustes. O Relator acatou em parte, providenciará os ajustes na minuta do parecer e juntará ao NUP. Ao finalizar pediu para ausentar-se em função de convocação para reunião com o Ministro da Integração Nacional.

III – Em conformidade com a 3ª Reunião Ordinária, em 25/10/17, o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, em atendimento ao pedido, foi convidado para participar do debate sobre o NUP 60320.000157/2017-09, o Presidente fez as apresentações dos convidados do Ministério da Defesa, Exmo. Sr. Idervânio da Silva Costa, Dr. Marcus Monteiro Augusto, Dr. João Paulo Pereira Silva e o Coronel Valter Vieira Sampaio Filho e passou a palavra para o Dr. Idervânio que juntamente com os representantes do Ministério da Defesa, explicaram sobre o Projeto Soldado Cidadão. A relatora Drª Priscila Cunha do Nascimento explanou sobre as divergências e solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, que foram esclarecidos pelo Coronel Valter Vieira Sampaio Filho, com detalhamentos sobre as formas de contratações, os benefícios e a importância em manter o projeto. Houve debate entre os membros e a relatora acatou as sugestões para fazer ajustes no parecer, e apresentar na próxima reunião, dia 07/12/17.

IV – O Presidente da CRU-4 falou sobre a audiência, do dia 27/10/17, com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a respeito dos questionamentos, via e-mail, da SPU/SP sobre o parecer 00220/2016/CRU-4 do relator Dr. Marcelo Azevedo referente ao NUP 00688.000559/2016-23, onde trata as divergências sobre “Arrendamento de bens imóveis sob a Administração do Comando da Aeronáutica, foi esclarecido que o assunto não é de competência da CRU-4, e sim da CJU, o Dr. Daniel Pais da Costa, Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário da União/MPDG já fez contato com o Dr. Vítor Rocha da DÍAPF/SPU/SP e esclareceu a dúvida suscitada.

V – Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

VI – A respeito da Ata da 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 25/10/17, foi aprovada por todos os Membros e será colocada no Sapiens para assinatura eletrônica e posterior juntada aos NUP's deliberados naquela reunião.

VII – Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 07/12/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.

Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

Fernanda Raso Zamorano
Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo Melo Barreto
Membro da CRU-4

Priscila Cunha do Nascimento
Membro da CRU-4

Ubergue Ribeiro Júnior
Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000103570201797 e da chave de acesso ffc8ef1f

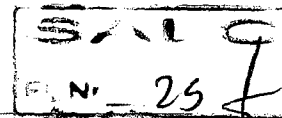
Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 22-12-2017 10:18. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-12-2017 11:51. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

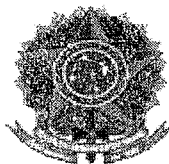
EMBRANCO



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:39. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"



OFÍCIO Nº120-E3/1ª Bda Inf SI
EB: 64307.006488/2022-31

URGENTE

Boa Vista, RR, 1º de junho de 2022.

À Senhora
KARLA ANDRÉIA DA SILVA PINHEIRO
Diretora Regional do SEST SENAT
Av. Princesa Isabel Nr 1200 - Jardim Floresta 1
69312-001 Boa Vista- RR

Assunto: orçamento de cursos - Projeto Soldado Cidadão

Senhora Diretora Regional do SEST SENAT,

1. Sobre o assunto, o Projeto Soldado-Cidadão (PSC), é uma ação desenvolvida pelo Ministério da Defesa o qual visa qualificar social e profissionalmente os jovens voluntários que prestam o Serviço Militar das Forças Armadas, permitindo aos que serão licenciados, por término do tempo de Serviço Militar, concorrerem ao mercado de trabalho em melhores condições.
2. Desde a sua origem, em 2004, o Projeto já beneficiou mais de 250 mil jovens, caracterizando o compromisso das Forças Armadas com a integração cívico-social dos cidadãos egressos do Serviço Militar. No ano de 2019, foram investidos no Projeto 6,5 milhões de reais, beneficiando 9.062 jovens.
3. Diante do exposto, a fim de realizar o planejamento inicial do Projeto, para o ano de 2022, solicito verificar a possibilidade de remessa dos orçamentos dos cursos abaixo relacionados, para realização no 2º semestre do corrente ano:
 - a. Transporte Coletivo de Passageiros;
 - b. Transporte de cargas indivisíveis; e

EM BRANCO

c. Transporte de Produtos Perigosos.

4. Para maiores esclarecimentos, disponibilizo o contato do Cap Pacifico, Adj Sec Preparo/1ª Bda Inf SI, por meio do telefone (21) 98221-2754.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO - Coronel
Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMBRANCO

PROPOSTA Nº 009/2022 SEST SENAT / Unidade Aristides França Neto B 52

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2022.

Ao
Exército Brasileiro
1ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº120-E3/1º BDA INF SL

Prezados,

Conforme solicitado encaminhamos orçamento, anexo. Na oportunidade, informamos que fica reservado ao SENAT o direito de adiar ou cancelar qualquer curso, caso não haja o número mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

Atenciosamente,



SARA RAQUEL MESQUITA SILVA
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional do SEST SENAT/RR
Unidade Aristides França Neto – B 52

EMBRANCO

ORÇAMENTO**CURSOS REGULAMENTADOS PELO CONTRAN:****ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:****Carga Horária - 50h****Requisitos:** Ser maior de 21 anos; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; estar habilitado, no mínimo, na Categoria D**EMENTAS CURRICULARES:****Componente Curricular:** Módulo I: Legislação de Trânsito**Objetivo Educacional:** Conhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro;**Componente Curricular:** Módulo II: Direção Defensiva**Objetivo Educacional:** Conhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito;**Componente Curricular:** Módulo III: Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio ambiente e Convívio Social**Objetivo Educacional:** Conhecer noções de primeiros socorros à vítima de acidentes ou passageiro com mal súbito;**Componente Curricular:** Módulo IV: Relacionamento Interpessoal**Objetivo Educacional:** Conhecer os conceitos do relacionamento interpessoal**ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS:****Carga Horária - 50h****Requisitos:** Ser maior de 21 anos; - Estar habilitado, no mínimo, na categoria "B"; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.**EMENTAS CURRICULARES:****Componente Curricular:** Módulo I – Legislação de Trânsito**Objetivo Educacional:** Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro**Componente Curricular:** Módulo II – Direção Defensiva**Objetivo Educacional:** Conhecer as formas de evitar acidentes; conhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito; compreender as condições adversas;**Componente Curricular:** Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Incêndio**Objetivo Educacional:** Conhecer noções de primeiros socorros; compreender e identificar os procedimentos para primeiros socorros. Analisar os riscos ambientais vinculados ao transporte de produtos perigosos

EM BRANCO

Componente Curricular: Módulo IV – Movimentação de Produtos Perigosos
Objetivo Educacional: Objetivos educacionais: identificar a classificação de produtos perigosos; conhecer as classes de risco de produtos perigosos; identificar os riscos múltiplos;

ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEIS E OUTRAS:

Carga Horária - 50h

Requisitos: Ser maior de 21 anos; - Estar habilitado, no mínimo, na categoria "C"; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

EMENTAS CURRICULARES:

Componente Curricular: Módulo I - Legislação de Trânsito

Objetivo Educacional: Conhecer as regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação.

Componente Curricular: Módulo II - Direção Defensiva

Objetivo Educacional: Conhecer as formas de evitar acidentes; conhecer os elementos da direção defensiva.

Componente Curricular: Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Incêndio

Objetivo Educacional: Conhecer noções de primeiros socorros; compreender e identificar os procedimentos para primeiros socorros.

Componente Curricular: Módulo IV - Movimentação de carga

Objetivo Educacional: Identificar os aspectos do comportamento e de segurança no transporte de cargas indivisíveis e os procedimentos em caso de emergência

DATA PREVISTA: a combinar

PERÍODO DE CADA CURSO: a combinar

VALOR DE CADA CURSO ESPECIALIZADO: R\$ 380,00 (por aluno)

FORMAS DE PAGAMENTO: Nota de Empenho

DOCUMENTAÇÃO: CNH ou RG/CPF e Comprovante de Residência (atualizado)

OBS: Para matricular-se nos cursos Especializados é necessário que a biometria (UCI) esteja atualizada no Detran/RR. (O VALOR DA BIOMETRIA NÃO CONSTA NO ORÇAMENTO)

Conforme Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020;

- A avaliação final será na modalidade presencial, realizada obrigatoriamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que esteja registrada a CNH do condutor avaliado.

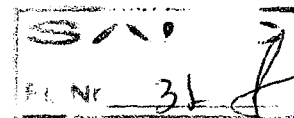
**Este documento terá validade de 30 dias a contar data de sua emissão.*

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.471.963/0096-08 DUNS®: 678561832
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: BOA VISTA/RR - ARISTIDES FRANCA NETO - UNIDADE - N 52
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2022
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/07/2022
FGTS	Validade:	30/06/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/08/2022

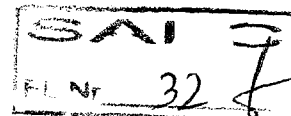
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/03/2015 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

EMBRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2022 16:59:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0096-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

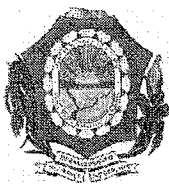
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



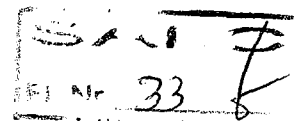
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 005495/2022.E

Nome/Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
Nome Fantasia: **CENTRO ASSIST. PROF. INTEG. TRAB. TRANSP - CAPIT 52**
Inscrição Municipal: **024791.0** CPF/CNPJ: **73.471.963/0096-08**
Endereço: **AV PRINCESA ISABEL, 1100 S/C**
JARDIM FLORESTA BOA VISTA - RR CEP: 69312-001

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 31/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600007185760000015767060005495202205317**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/07/2022 às 10:38:35

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

1. MOTIVAÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade fundamentar o preço de referência a ser adotado para aquisição, na modalidade de Dispensa de Licitação, de prestação de serviço, constante na requisição nº 22/2022, do Fiscal Administrativo do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para atender as demandas do Projeto Soldado Cidadão, 2022 da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para a realização da presente pesquisa de preços, utilizou-se do estabelecido da Instrução Normativa nº 5, de 27 de julho de 2014, com as alterações contidas na Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014 e Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para fundamentar a justificativa da contratação por dispensa de licitação, descrevo abaixo a Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 2017.

“ Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à exceção do projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema “S” que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA “S”. FORÇAS ARMADAS, PROJETO SOLDADO CIDADÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8666, DE 1993. POSSIBILIDADE

1. O Projeto Soldado Cidadão

visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças

Armadas para prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado do trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema “S” voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.”

1 – RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR/MD à Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região – CRU4, cujo o objeto é, em síntese, a possibilidade das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, contratar curso profissionalizantes promovidos pelo Sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), com fundamento no art. 24, XIII, da lei 8.666, de 1993.”

3. DAS FONTES

- Proposta enviada pelo SEST SENAT

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

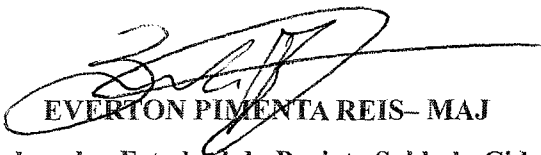
O Pannel de Preços não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição citada no item 1.

4. DOS PARÂMETROS ADOTADOS

Devido as especificidades dos cursos a serem adquiridos e as orientações contidas no Parecer nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU, a pesquisa em aquisições de outros entes públicos e na mídia especializada não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição no item 1.

Do acima exposto, pode-se considerar que a presente pesquisa de preço cumpriu rigorosamente os procedimentos previstos no Art 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2017-SG/MPOG, conforme documentação em anexo.

Quartel-general em Boa Vista, RR, 1 de JULHO de 2022.


EVERTON PIMENTA REIS- MAJ
Coordenador Estadual do Projeto Soldado Cidadão

EM BRANCO

Em consequência:

- o E1 deste Cmdo, deverá informar ao CMA o período de férias deste Comandante e dos Comandantes das OMDs e OMVA desta Gu;
- os chefes de seções da 1ª Bda Inf Sl, **deverão informar ao Ch Div Pes** os períodos de férias de seus militares por meio de DIEx **até 17 SET 21**; e
- os Cmt OM, Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. MEDALHA DO PACIFICADOR

Concessão

"PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 613, DE 21 DE JULHO DE 2021

Concessão da Medalha do Pacificador.

O Comandante do Exército, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

Conceder a Medalha do Pacificador aos seguintes militares:

(Transcrito do Boletim Especial do Exército nº 5, de 23 de julho de 2021)

Ten Cel Inf **WILLIAM** ANTONIO MIRANDA SILVA
Ten Cel Inf **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO**
Cap QAO **MARCELO RIVELINO SANTA RITA**
S Ten Mat Bel **VALDIR ALVES DA SILVA**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

b. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROJETO SOLDADO CIDADÃO

- Nomeação

- Nomeio abaixo, a Comissão Permanente de Licitação para providenciarem a documentação necessária para as fases do PROJETO SOLDADO CIDADÃO, com o objetivo de contratação e acompanhamento de cursos disponibilizados pelo sistema "S"(SEST/SENAT, SENAI e SENAC), tendo em vista suprir as necessidades das Organizações Militares da Gurarnição de Boa Vista/RR.

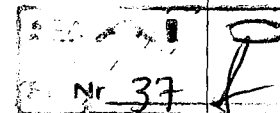
Maj Inf **EVERTON PIMENTA REIS**

EM BRANCO

Coordenador

Cap QAO SEVERINO **PACÍFICO** SOARES

Membro



Em consequência, o Ch Div Pes, Ch E3 e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

c. OD DE PAGAMENTO - PASSAGEM DE FUNÇÃO

Prazo

- Concedo o prazo de 10 dias úteis para a Passagem de Função do OD de Pagamento, conforme prescrito no Art. 129, inciso II do Art. 130 e Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (EB 10-R-01.003), a contar de 24 AGO 2021.

Maj Inf **FELIPE** MAXIMIANO BARBOSA

Substituído

Maj QCO **ADILSON** BATISTA DE OLIVEIRA

Substituto

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

d. DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE PTTC - DIEx RECEBIDO

Transcrição

- Através do DIEx nº 543-S1/12º CGCFEx, de 18 de agosto de 2021, encaminhou o DIEx nº 437-ASSE1/SSEF/SEF, de 18 de agosto de 2021, abaixo transcrito:

"Assunto: delimitação das atividades administrativas de PTTC

1. A respeito do assunto, informo que esta Secretaria consultou o Departamento Geral do Pessoal, tendo em vista as competências estabelecidas na Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e na Portaria - DGP/C Ex nº 063, de 5 de abril de 2021.

2. Após a referida consulta, nos termos do DIEx nº 5793-3.1/3/SIP/DCIPAS, de 5 de agosto de 2021, o DGP, por intermédio da DCIPAS, se manifestou nos seguintes termos:

"Com a finalidade de resguardar a correta e segura atuação da Administração Militar, este Departamento se manifesta pela impossibilidade de que o PTTC assuma atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM), dentre elas a Chefia de Seção, bem como ser responsável pelos bens móveis e imóveis, haja vista que por não ocupar cargo previsto em QCP não é possível lhe atribuir a responsabilidade pelo material."

3. Isso posto, encaminho o presente expediente para conhecimento, divulgação e orientação às unidades

EMBRANCO

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

- Em 18 FEV 21, apresentou-se por ter retornado da Guarnição de São Paulo-SP onde acompanhou sua esposa em procedimento cirúrgico no HMASP, na clínica de Neurocirurgia e por estar pronto para o serviço.

1º Ten QAO JOSÉ NIJASON DANTAS

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

2) INSTALAÇÃO - Concessão

- Concedido, de acordo com a letra a), do Inciso XV, do Art 21, combinado com o inciso I, § 1º, do Art 454, da Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03, Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG-R1), 10 (dez) dias de instalação, a contar de 22 FEV 21, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 4 MAR 21.

1º Ten QAO LUIZ CLAUDIO PINTO DE SOUZA

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

3) PASSAGEM DE CARGO E ENCARGOS - Concessão

- Concedido, de acordo com o nº 2), do Art 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE-R3), o prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar de 15 FEV 21, para que proceda a passagem e recebimento do cargo e dos encargos de Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI, do Maj **WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA** para o Ten Cel **ADRIANO MARTINS SOUZA**, respectivamente.

Ten Cel ADRIANO MARTINS SOUZA
Maj Inf WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

4) PASSAGEM DA CARGA, CARGO E ENCARGOS - Concessão

- Concedido, de acordo com o nº 4), do Art 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE-R3), o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar de 15 FEV 21, para que proceda a passagem e recebimento da carga, cargo e encargos de Comandante da Base Administrativa 1ª Bda Inf SI, do Maj

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO
DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/ 2022**

1. PROPÓSITO

1.1. Cumprir o previsto no inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93, nos casos do processo de dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2. JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

2.1. Contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para preparação de militares integrantes das Organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, exercendo atividades de manipulação de cargas, acondicionamento de suprimentos perecíveis e perigosos e manutenção de veículos e equipamentos, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional de Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos. Por este motivo faz-se necessária a contratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08 (Serviço Social Autônomo), é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas que forem originadas pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.007151/2022-41 são compatíveis com a lei orçamentária anual. As despesas decorrentes da contratação desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados à 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Orçamento Geral da União do exercício de 2020, sob a seguinte classificação: PTRES 188979; PI A1DTDEFOUTR; ND 339039, nos termos das Notas de Crédito 2022NC009123/ 2022NC009124/ 2022NC009125, de 31 MAI 22, descentralizada para esta UG.

5. DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE

5.1. A presente contratação visa atender necessidade externada pelo DIEx nº 3037 – E3/ 1ª Bda Inf SI, de 15 JUN 22.

5.2. O valor total para prestação dos serviços é de R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais), referente a realização de 3 (três) curso com um efetivo de 15 (quinze) alunos cada curso, conforme Proposta Comercial nº 009/2022 SEST SENAT, de 8 JUN 22.

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	RS UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	50h	15	R\$380,00	R\$5.700,00
2	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras	50h	15	R\$380,00	R\$5.700,00
3	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	50h	15	R\$380,00	R\$5.700,00
VALOR TOTAL						R\$17.100,00

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O curso será realizado nas instalações da CONTRATADA.

7. RECONHECIMENTO DA DISPENSA

7.1. Face ao exposto, autorizo a dispensa de licitação que tem por objeto a preparação de militares integrantes das organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, para atuar na área de transporte, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional no Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, como empresa nacional incumbida regimentalmente do ensino científico, fundamentada no inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666, de 21 Jun 93. Tendo em vista o Art. 26 da Lei 8.666/93, submeto o presente processo ao Exmo Sr Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para Decisão Ratificatória.

Boa Vista-RR, 1 de 50/40 de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA- CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

7.2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, encaminhada a este Comando através do Processo Administrativo nº 64307.007151/2022-41- 1ª Bda Inf SI, por se tratar de Dispensa de Licitação, de contratação de serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Roraima, nos termos inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

Boa Vista-RR, 19 de 1605/10 de 2022.

Gen Bda MARCELO LORENZINI ZUCCO
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ESTUDOS PRELIMINARES

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade da 1ª Brigada de Infantaria de Selva na contratação de empresa para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

“Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 -Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa”

Os serviços são considerados “comuns”. Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Para a presente contratação não haverá referências a outros instrumentos de planejamento.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, são eles:

a) Empresa especializada capaz de atender as demandas da Administração, dentro do quantitativo e qualidade exigida.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A presente contratação possui memória de cálculo por ter sido contratado nos anos anteriores e por isso a estimativa das quantidades foi levantada com base nesta memória e para suprir a demanda atual.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico e possui reconhecida qualificação na prestação dos serviços solicitados, já reconhecido no parecer nr 00003/2017/PLANÁRIO/GRU4/CGU/AGU.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi de acordo com os preços praticados pelo SENAI.

EMBRANCO

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação dos Cursos de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 12º Esquadrão Mecanizado de Selva, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, dessa forma tornando-se necessário o preparo dos militares ao Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará diversas vagas, distribuídas nos Cursos de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão executados conforme disponibilidade de recurso orçamentário e de acordo com a necessidade desta administração, sem que haja parcelamento do objeto.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Qualificação profissional dos militares que estão prestando o serviço militar, de forma a contemplar a sua formação cívico-cidadã e facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho após o período de permanência nas Forças Armadas.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão, a fim de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívico-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 3 de JULHO de 2022.

EVERTON PIMENTA REIS – MAJ
Ch Sec Preparo/1ª BdaInfSI


SEVERINO PACÍFICO SOARES – CAP
Adj Sec Preparo/1ª BdaInfSI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de obter a contratação de Curso Profissionalizante referente ao Projeto Soldado Cidadão no SENAI, a fim de atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para a preparação de militares nas áreas de ensino técnico profissional de Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

A quantidade a ser adquirida está baseada em estudos das necessidades atuais da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

As vagas estão distribuídas para os seguintes cursos: 15 vagas para o Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, 15 vagas para Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e 15 vagas para Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos. Os cursos foram elegidos após pesquisas de preços no catálogo de cursos disponibilizado pela instituição, após levantamento das demandas necessárias das Organizações Militares.

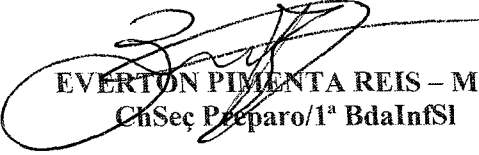
3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tem-se como previsão o início da contratação do serviço de realização de cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão o 2º Semestre do corrente ano.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Indico o Major **EVERTON PIMENTA REIS** e o Capitão **SEVERINO PACÍFICO SOARES** para comporem a equipe de planejamento.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 1 de Junho de 2022.


EVERTON PIMENTA REIS – MAJ
ChSec Preparo/1ª BdaInfSI


SEVERINO PACÍFICO SOARES – CAP
AdjSec Preparo/1ª BdaInfSI

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos na Dispensa de Licitação.	Chefe da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Retornar a fase da Dispensa de Licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas

RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO

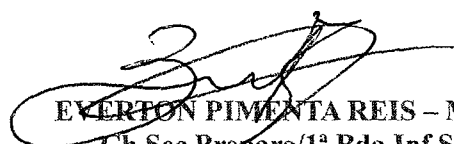
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Fiscalização proativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, bem como no contrato.	Fiscal do Contrato

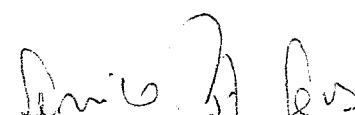
EM BRANCO

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de Despesas

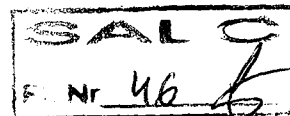
SAL
F Nr 45

Quartel General em Boa Vista, RR, 1 de JULHO de 2022.


EVERTON PIMENTA REIS – MAJ
 Ch Seq Preparo/1ª Bda Inf SI


SEVERINO PACÍFICO SOARES – CAP
 Adj Seq Preparo/1ª Bda Inf SI

EM BRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte (CNT), observadas as disposições desta lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)*

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT) elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do Sest e do Senat, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta lei, promovendo-lhes nos dez dias subseqüentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O Sest e o Senat terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

Art. 6º Os Conselhos Nacionais do Sest e do Senat terão a seguinte composição:

- I - o Presidente da CNT, que os presidirá;
- II - um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;

EM BRANCO

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
spores Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

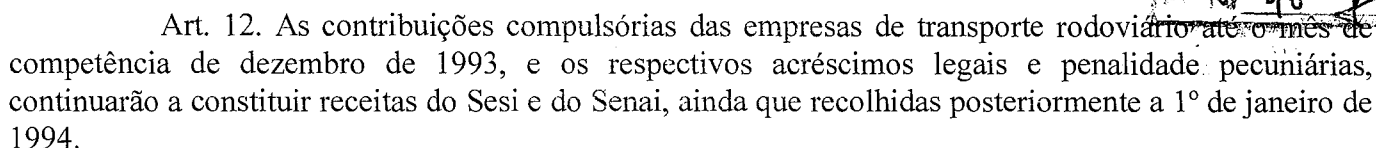
1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALC
Nr 47
sports Terrestres

1/1993/lei-8/00-14-SECRETOR
SALVO
Nr 47
spores Terrestres

EM BRANCO



Art. 13. Aplicam-se ao Sest e ao Senat o art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

“MINUTA” TERMO DE CONTRATO Nº 15/ 2022

CONTRATANTE: COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

CONTRATADA: EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT/RR.

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE MILITARES, NAS ÁREAS DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL.

VIGÊNCIA: XX XXX XX A XX XXX XX

VALOR DO CONTRATO: R\$17.100,00

CONTRATO Nº XXX: ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022-NUP 64307.007151/2022-41.

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Quadra 1, s/n, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Coronel **ADRIANO MARTINS SOUZA**, nomeado Ordenador de Despesas, publicado em Boletim Interno Nr 33, de 19 de fevereiro de 2021 do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT – CNPJ n.º 73.471.963/0096-08**, estabelecida na Av. Princesa Isabel, 1200, Jardim Floresta, em Boa Vista, Roraima, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Coordenadora de Desenvolvimento Profissional, a **Sra. SARA RAQUEL MESQUITA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64307.009397/2021-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de Serviço Técnico de Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, para preparação de militares integrantes da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, exercendo atividades de manipulação de cargas, acondicionamento de suprimentos perecíveis e perigosos e manutenção de veículos e equipamentos, a ser prestado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional no Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores

EM BRANCO

de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, com dispensa de licitação prevista no inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 23/2021-1ª Bda Inf SI.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	R\$ UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	50h	15	R\$380,00	R\$5.700,00
2	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras	50h	15	R\$380,00	R\$5.700,00
3	-	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	50h	15	R\$380,00	R\$5.700,00
VALOR TOTAL						R\$17.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a ser definida e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de \$17.100,00 (dezessete mil e cem reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Empenho: 2022NEXXXXXX;

Gestão/Unidade: 00001 – Tesouro Nacional;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: XXXXXXXX;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: A1DTDEFOUTR

EM BRANCO

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os cursos serão ministrados por profissionais da CONTRATADA em suas instalações, durante os dias com expediente, de segunda-feira à sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático a ser utilizado pelos alunos no transcurso do curso e insumos das receitas.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar certificado aos aprovados em até 20 (vinte) dias úteis após o término do curso, mediante o pagamento integral do curso.

7. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições exigidas no momento da contratação.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA,

EM BRANCO

será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA NONA–INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA DÉCIMA–REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de

EM BRANCO

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, com início em XX/XX/2019, e seguirá o seguinte cronograma:

9.10.1. Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos: início e conclusão a ser definido

9.10.2. Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo: início e conclusão a ser definido

9.10.3. Especializado para Condutores de Veículos de Emergência: início e conclusão a ser definido

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

EM BRANCO

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais didáticos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

EM BRANCO

11.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

EM BRANCO

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista-RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel General em Boa Vista, RR, ____ de ____ de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

SARA RAQUEL MESQUITA SILVA
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional do SEST SENAT/ RR

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

OFÍCIO Nº 22/Seção de Licitações – 06/07/2022

Boa Vista-RR, 06 de Julho de 2022

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

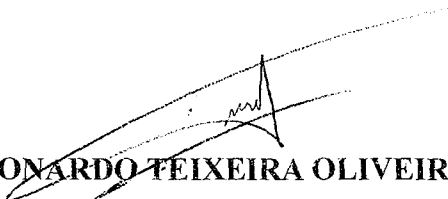
Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Dispensa de licitação 22/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE VENC. CONTRATO:
NUP: 64307.007151/2022-41	Nº de volumes: 1
Objeto: Curso Profissionalizante Referente ao Projeto Soldado Cidadão (SENAI)	Telefones/Responsáveis: (95) 3198-2371
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: compras_brigada@hotmail.com
	Valor: R\$17.100,00
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Julho/2020	
Houve alteração?	NÃO

EMBRANCO

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: Curso Profissionalizante Referente ao Projeto Soldado Cidadão (SENAI)			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	X	PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			


LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA—Cap
Ch Seção de Licitações

LIBRARY



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

OFÍCIO Nº 22/Seção de Licitações – 06/07/2022

Boa Vista-RR, 06 de Julho de 2022

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima

Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Dispensa de licitação 22/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE VENC. CONTRATO:
NUP: 64307.007151/2022-41	Nº de volumes: 1
Objeto: Curso Profissionalizante Referente ao Projeto Soldado Cidadão (SENAT)	Telefones/Responsáveis: (95) 3198-2371
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: compras_brigada@hotmail.com
	Valor: RS17.100,00
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Julho/2020	
Houve alteração?	NÃO

EMBRACO

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Curso Profissionalizante Referente ao Projeto Soldado Cidadão (SENAT)

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA -

Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.

X

PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA -

Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:



LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA—Cap

Ch Seção de Licitações

EMBRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

COTA n. 00304/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64307.007151/2022-41

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. Tratam os autos de consulta realizada pelo **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA**, visando a contratação do SEST SENAT para prestação de serviço de capacitação profissional relativo ao Programa Soldado Cidadão, com fulcro no art. 24, XIII, da lei 8666/93, com valor anual estimado em R\$ 17.100,00.
2. No entanto, foi verificada a ausência do Projeto Básico nos autos, motivo pelo qual se emite a presente Cota.
3. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do órgão, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.
4. Ainda que se trate de procedimento de dispensa de licitação, a elaboração do projeto básico, contendo os requisitos e condições mínimos para o bom planejamento da contratação, é medida exigida pelo art. 7º, inciso I c/c com o § 9º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;(...)

EMBRANCO

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

5. Nos termos do art. 28 da IN SEGES/MP nº 05/2017, após providenciar o Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e o Mapa de Riscos, a equipe de planejamento deverá confeccionar o projeto básico. Trata-se, portanto, de medida imprescindível à presente contratação.

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

6. **Portanto, recomendamos a juntada aos autos do Projeto Básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I, Lei nº 8.666/93.**

7. **Restituam-se os autos para tomada de providências.**

Recife, 11 de julho de 2022.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307007151202241 e da chave de acesso 1d854471

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932855189 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 15:09. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR
RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, CEP: 69305-040
e-mail: cju.rr@agu.gov.br / Fone: (95) 99115 8858 (whatsapp)

OFÍCIO Nº 286/2022/CJU-RR/CGU/AGU

Boa Vista, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor
Cel ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesas
1ª Brigada de Infantaria de Selva
Comando Militar da Amazônia/MD – Brigada Lobo D'ALMADA

Senhor Ordenador,

Em atenção ao Processo 64307.007151/2022-41/1ª BDA/RR/MD encaminho a **COTA n. 304/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, anexa, para cumprimento das recomendações e, após, restituir a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de Parecer conclusivo, em cumprimento ao artigo 38, § único da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

ELENA NATCH FORTES
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA-CJU/RR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307007151202241 e da chave de acesso 1d854471

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 934015834 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), Data e Hora: 12-07-2022 16:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

66 h

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2022
PROJETO BÁSICO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para a preparação de militares integrantes das Organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, conforme especificações e quantidades, estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO	UND	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão	Sv	17.100,00

1.2. O objeto desta Dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum, na contratação de caráter não continuado e com fornecimento de mão de obra.

1.3. Os quantitativos foram determinados tendo em vista a atual demanda da 1ª Bda Inf SI, seguindo o proposto pela Equipe de Planejamento de Contratação:

Curso	Carga Horária	Número de alunos	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo a 1ª Bda Inf SI solicitar a realização dos cursos contratados durante a vigência do contrato, não sendo obrigatório que os cursos sejam ministrados no mesmo período.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

"Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

-Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa"

Os serviços são considerados "comuns". Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

2.2. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação dos cursos de eletricista de automóveis, instalador e reparador de redes de computadores, mecânico de refrigeração residencial e mecânico de manutenção de motores a diesel, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 12º Esquadrão Mecanizado de Selva, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Base Administrativa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, possui um efetivo de aproximadamente 518 militares prestando o serviço militar. Desse total, aproximadamente 170 militares são desincorporados das fileiras do Exército Brasileiro, tornando-se necessário que estejam preparados para o Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará 45 vagas, distribuídas nos cursos de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte de carga indivisíveis e condutores de veículos de transporte de produtos perigosos.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, são eles:

a) Empresa especializada capaz de atender as demandas da Administração, dentro do quantitativo e qualidade exigida.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Qualificação profissional dos militares que estão prestando o serviço militar, de forma a contemplar a sua formação cívico-cidadã e facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho após o período de permanência nas Forças Armadas.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



EMBRANCO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

68

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão, a fim de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívico-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

EMBRANCO

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.13. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.14. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.14.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

7.14.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

EM BRANCO

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "e" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



EMBRANCO

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação

EMBRANCO

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 72

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



EMERANCO

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



EMERANCO

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico



EMBRANCO

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 75 h

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 76

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

14.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

14.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

14.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

14.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 77
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(4 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

EM BRANCO

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo iradôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de

EMERSON

2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **784**
CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e	01

EM BRANCO

	por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 204

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

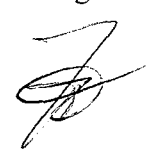
18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 82

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

18.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade: 160482

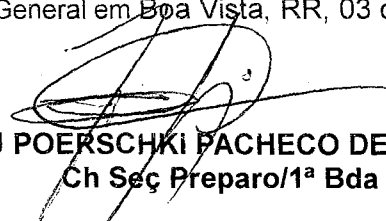
Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 188979

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A1DTDEFOUTR

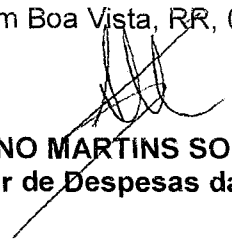
Quartel General em Boa Vista, RR, 03 de Agosto de 2022.


TADEU POERSCHKI PACHECO DE OLIVEIRA - MAJ
Ch Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

Aprovação:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel General em Boa Vista, RR, 03 de Agosto de 2022.


ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

EMBRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS DA UNIÃO CJU/RR

RUA SOUZA JÚNIOR, 927, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RORAIMA, CEP: 69305-040 e-mail:
cju.rr@agu.gov.br / Fone: (95) 98405 2194 (whatsapp)

OFÍCIO n. 00350/2022/CJU-RR/CGU/AGU.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2022.

Ao Senhor,

CEL. ADRIANO MARTINS SOUZA.

Ordenador de despesas.

1ª Brigada de Infantaria de Selva – Grupamento de Unidades

Comando Militar da Amazônia/MD – Brigada Lobo D'ALMADA.

Senhor ordenador,

Em atenção ao **NUP: Nº 64307.007151/2022-41** encaminho o **PARECER Nº 2766/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, anexo, para observação das recomendações e, após, pelo prosseguimento no âmbito dessa Unidade Militar, em cumprimento ao parágrafo-único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

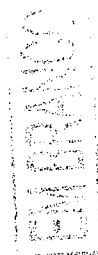
JORGE DA SILVA FRAXE

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307007151202241 e da chave de acesso 1d854471



Documento assinado eletronicamente por JORGE DA SILVA FRAXE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956708679 e chave de acesso 1d854471 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE DA SILVA FRAXE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 13:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 2766/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO 64307.007151/2022-41

ORIGEM: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 17.100,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO SISTEMA "S" PARA PRESTAÇÃO DE ENSINO/CURSO PROFISSIONALIZANTE. PROJETO SOLDADO CIDADÃO 2022. ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/1993. SÚMULA N. 250 TCU. PARECER N. 03/2017/PLENÁRIO/CRU 4ª REGIÃO/CGU/AGU. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N. 14/2009. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam, os autos, de consulta realizada pelo **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA**, visando a contratação do SENAT/RR para prestação de serviço de capacitação profissional (cursos para condutores de veículos) relativa ao Programa Soldado Cidadão, com fulcro no art. 24, XIII, da lei 8666/93, com valor anual estimado em **R\$ 17.100,00**

2. Constam do SAPIENS os seguintes documentos relevantes à presente análise^[1]:

- Solicitação do serviço – 5/6
- NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU – 12/13
- PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU – 14/21
- Proposta SENAT/RR – 31/33
- SICAF– 34/36
- Pesquisa de preços – 37/38
- TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/ 2022 – 42
- Dotação orçamentária – 42
- Autorização – 42/43
- ETP – 44/45
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – 46
- Mapa de Riscos – 47/48
- Contrato – 52/60
- PB – 113/129

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

EM BRANCO

4. Muito embora as contratações efetuadas pelo Poder Público devam ser, via de regra, antecedidas de licitação, situações há em que se torna inconveniente, ou mesmo impossível, a realização de tal procedimento. ^{09/08/2022} Prevendo, essa excepcionalidade, o próprio legislador se encarregou de enumerar os casos em que o referido processo poderá ser dispensado ou inexigível.

5. A contratação direta tanto pode ocorrer por dispensa de licitação, nas hipóteses discriminadas no art. 17 e nos inc. I a XXIV do art. 24, todos da Lei 8.666/93, como por inexigibilidade, cujos fatos autorizadores de incidência se encontram inseridos no art. 25, *caput* e incisos, do citado Diploma Legal. No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, contudo o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante o juízo de oportunidade e conveniência, se deve realizar ou não o certame. No segundo caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de existir competição entre eventuais interessados, seja em razão da unicidade de fornecedores, seja pelos objetivos sociais visados pela Administração.

6. Diógenes Gasparini (*Direito Administrativo*. 8. ed., Ed. Saraiva: São Paulo, 2003) pontua as diferenças existentes entre os dois tipos de procedimentos, asseverando:

“A inexigibilidade difere da dispensabilidade, já que nesta a licitação é possível, viável, só não se realizando por conveniência administrativa; naquela, é impossível por impedimento de ordem fática, relativo à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à pessoa obrigada, em tese, a licitar, mas do reconhecimento legal de que esta em certos casos pode celebrar o negócio de seu interesse sem o prévio procedimento licitatório, haja vista a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta”.

7. Pois bem, o objeto do procedimento é a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços relativos à execução de cursos profissionalizantes relacionados ao Projeto Soldado Cidadão 2022.

8. A justificativa da contratação está presente no tópico 2 do Projeto Básico, no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (fl. 46), no ETP e no TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/ 2022 (fl. 42/43). Vejamos um de seus trechos:

2.1. Contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para preparação de militares integrantes das Organizações militares subordinadas ao Cmdo da Bda Inf SI, exercendo atividades de manipulação de cargas, acondicionamento de suprimentos perecíveis e perigosos e manutenção de veículos e equipamentos, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional de Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras e Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos. Por este motivo faz se necessária a contratação.

9. De forma a complementar a justificativa da contratação, orienta-se pela necessidade de juntada de uma cópia do Plano de Gestão do Programa Soldado Cidadão 2022.

10. De fato, esses são os objetivos do Projeto Soldado Cidadão, de acordo com a disciplina contida na Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 2019, e Portaria do Ministério da Defesa EMCFA-MD Nº 1.481, de 22 de março de 2022, que assim dispõem:

PORTARIA NORMATIVA Nº 62/GM-MD, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão e o respectivo Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e considerando o que consta no Processo nº

EMBRANCO

60320.000054/2019-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão que operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar (Soldado-Cidadão) e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros, incorporados às fileiras das Forças Armadas, cursos profissionalizantes que lhe proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante o disposto na regulamentação prevista no Plano de Gestão Anual do Projeto Soldado-Cidadão.

Parágrafo único. O Projeto Soldado-Cidadão faz parte do preparo da mobilização de pessoal das organizações militares, ao capacitar pessoal com habilitações adequadas para o preenchimento de claros

(...)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 1.481, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019, e considerando o Processo Administrativo nº 60320.000013/2022-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Projeto Soldado Cidadão 2022, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX LAERTE DE SOUZA SANTOS

ANEXO

"PROJETO SOLDADO CIDADÃO - PSC"

PLANO DE GESTÃO - 2022

TÍTULO: Projeto Soldado Cidadão (Ação 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão).

COORDENAÇÃO: Ministério da Defesa.

DURAÇÃO DO PLANO: exercício financeiro de 2022.

INÍCIO PREVISTO: janeiro de 2022, de acordo com as disponibilidades das Forças e a dotação orçamentária da Ação 6557.

ESCOPO: capacitação de jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, por intermédio de cursos profissionalizantes, de modo a complementar sua formação cívico-cidadã e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho, de acordo com o art. 1º da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019.

PÚBLICO-ALVO: jovens voluntários, prestando o Serviço Militar nas Forças Armadas, e que necessitem de formação profissional básica, para habilitá-los a concorrer ao primeiro emprego.

(...)

1.2 ENTIDADES PARCEIRAS

São organizações públicas ou privadas que venham a interagir com o Ministério da Defesa, objetivando a consecução do Projeto Soldado Cidadão, conforme previsto no art. 9º Portaria Normativa Nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019.

(...)

3.4 PÚBLICO-ALVO

Jovens que prestam o Serviço Militar nas Forças Armadas e que sejam voluntários para capacitação profissional que os habilite ao primeiro emprego, criando condições para sua inserção no mercado de trabalho após o término do serviço.

3.5 INGRESSO E PROCESSO SELETIVO

O ingresso no Projeto Soldado Cidadão é voluntário. O processo seletivo basear-se-á no levantamento do perfil socioeconômico dos jovens incorporados a cada ano, dando-se prioridade àqueles em situação de risco social e aos mais necessitados.

SEM BRANCO

87

(...)"

11. Segundo o que consta do Termo de Dispensa (fls. 42/43), o órgão fundamenta o procedimento no quanto contido no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

12. Destaca-se que a Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), por meio de uma das suas antigas Câmaras Regionais, já teve a oportunidade de uniformizar o entendimento acerca da possibilidade da contratação de entidades do Sistema "S", por dispensa, para a disponibilização de cursos profissionalizantes à Administração Federal, deixando à cargo de cada Consultoria a tarefa de verificar no caso concreto o atendimento dos requisitos legais do procedimento da contratação direta, vejamos:

PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

(...)

10. Cumpre registrar que este Parecer não se propõe a analisar em concreto a contratação de cursos profissionalizantes pelas Forças Armadas e tampouco se presta a analisar os demais aspectos que envolvem a contratação por dispensa de licitação cuja competência é da CJU local ou, caso situado em Brasília, da CONJUR/MD.

11. Feito este alerta, para melhor compreensão da problemática, apresento as fundamentações firmadas pelos citados órgãos jurídicos.

(...)

26. Interpretando o dispositivo em seu sentido literal, depreende-se que a norma determina que: **a) seja instituição brasileira, b) esteja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional; c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e c) não possua fins lucrativos.**

27. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União - TCU, ao editar a Súmula n.º 250, agregou ainda a necessidade de restar comprovado o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado e a comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (art. 26, III, da Lei n.º 8.666, de 1993):

RECEIVED

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

28. O TCU recomenda ainda que sejam atestadas a escolha do fornecedor (art. 26, I, da Lei n.º 8666, de 1993) e a capacidade para execução do objeto contratado, por meios próprios e de acordo com as finalidades institucionais, sendo vedada a subcontratação ou utilização de profissionais não integrantes do seu quadro funcional (Acórdãos n. 898/2012 - Plenário[6], n.º 344/2014-Plenário[7], n.º 3193/2014 - Plenário[8] e n.º 2669/2016-Plenário[9]).

29. De todos os requisitos apontados nos parágrafos anteriores, a controvérsia limita-se à existência de nexo efetivo entre a natureza da instituição (entidades do Sistema S) e o objeto do contrato (curso profissionalizante destinado a militares temporários).

(...)

35. Depreende-se dos trechos acima transcritos que algumas entidades têm como objeto a formação profissional e a educação para o trabalho distinguindo-se apenas o setor econômico que se destinam: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) voltada ao setor de indústria; SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) voltado ao comércio; SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) voltado a formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural; o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), que visam a fins idênticos aos antes referidos, dirigidos especificamente aos serviços de transporte e o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) - SESCOOP voltado à formação profissional do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

36. Não restam dúvidas sobre a natureza de ensino profissionalizante das citadas entidades integrantes do Sistema S, o dissenso reside nos destinatários dessa capacitação: estaria ela voltada apenas aos que já se encontram no setor privado ou poderia alcançar o militares temporários do Projeto Soldado Cidadão (setor público) que após o ser desligamento retornarão ao setor privado?

37. Entendo que a regra prevista no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, pode ser aplicada na contratação de entidades integrantes do Sistema S que têm como objeto a capacitação para atuar no setor privado, na medida em que a política pública visa justamente garantir que esses egressos do serviço militar temporário estejam preparados e capacitados para atuarem no setor privado.

38. Entender em sentido contrário, seria adentrar indevidamente nas escolhas políticas realizadas pela Ministério da Defesa ao instituir o Programa Soldado Cidadão, seara esta da conveniência e oportunidade do gestor. Nesse sentido, dispõe a Boa Prática Consultiva n.º 7 da Advocacia-Geral da União[14].

39. Exigir que no regulamento das entidades integrantes do Sistema S tivesse expressa previsão de que poderiam ofertar cursos à Administração Pública parece desarrazoado. Em igual sentido, seria absurdo exigir que o participante do curso (militar temporário) seja comerciante, industrial ou atuasse previamente no setor, uma vez que embora a Administração Pública seja parte contratante, a política pública visa que a capacitação tenha por finalidade justamente permitir que o militar atue no setor privado após o seu deligamento.

III - CONCLUSÃO

40. Face ao exposto, opino no sentido de ser possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificada pela autoridade.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO

Advogada da União

Membro da CRU4

13. Pois bem. Vistos os contornos gerais, passa-se a analisar se foram cumpridos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, bem como nas recomendações constantes da jurisprudência do TCU.

2.1 Requisitos materiais: Art. 24, XIII. Caracterização da hipótese de dispensa de licitação

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

14. No caso dos autos, o órgão consulente fundamenta a contratação do SENAT/RR no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93 *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

15. Acerca do tema, cite-se também a Orientação Normativa nº 14, da Advocacia Geral da União, disciplinando a matéria de maneira ainda mais específica, trazendo ainda outros requisitos que devem ser observados.

Orientação Normativa AGU nº 14/2009

Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

16. Ao proceder à leitura do dispositivo, observa-se que as exigências legais são de caráter essencialmente objetivo, cuja comprovação se faz mediante documentação e elementos materiais probatórios da condição singular da entidade, destinados a assegurar a certeza do pleno preenchimento dos requisitos de enquadramento determinados pela Lei, conferindo ao administrador público condições de viabilizar a contratação direta, com segurança quanto à lisura jurídico-formal do procedimento.

17. Assim, à luz da interpretação a ser firmada do art. 24, XIII, bem como da ON nº 14, AGU, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 26, devem estar presentes para a presente contratação:

- i) Ser instituição brasileira;
- ii) Estatuto ou regimento da instituição destinado a se dedicar à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;
- iii) Inquestionável reputação ético – profissional;
- iv) Não tenha fins lucrativos;
- v) Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato;
- vi) A contratação deve ser *intuitu personae*, ou seja, são vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

2.2 Ser Instituição brasileira

18. Ser instituição brasileira significa ser constituída sob as leis brasileiras.

19. No caso dos autos, a instituição que se pretende contratar é o SENAT, constituída consoante a LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

2.3 Estatuto ou regimento da instituição destinado a se dedicar à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional

20. O art. 24, XIII, exige, ainda, que a instituição brasileira a ser contratada, através do procedimento de dispensa, deva ser aquela que se dedique à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional.

21. A Lei nº 8.706/93, que cria o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – (SENAT), assim estabelece:

978-0-7656-0555-9

90

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

22. Portanto, sendo o SENAT instituição brasileira sem fins lucrativos legalmente incumbida da execução e apoio a programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, desde que comprovada a inquestionável reputação ético-profissional da referida entidade, consoante expressamente exige o inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93.

2.4 Inquestionável reputação ético – profissional

23. A instituição a ser contratada deve ter indiscutível capacidade para o desempenho da atividade objetivada. Em outras palavras, a reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

24. Na análise da reputação, prevista no art. 24, XIII, a análise deve perpassar pelos fatores ético – profissionais, sem considerar a localidade ou o patrimônio.

25. Assim, segundo Jorge U. Jacoby, "*exige a lei inquestionável reputação ético – profissional, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado.*" [Fernandes, J. U. Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7.ed. Belo Horizonte: fórum, 2007, p. 432/433]

26. No caso dos autos, o órgão consulente registrou tal característica do SENAT, no TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/ 2022 (fls. 42/43).

2.5 Não tenha fins lucrativos

27. No que tange à ausência de finalidade lucrativa, os serviços sociais autônomos – dentre eles o SENAT -, na qualidade de entes paraestatais e de cooperação com o Poder Público, não possuem fins lucrativos.

28. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu tal condição ao SENAI, razão pela qual resta cumprido o requisito legal da lei de licitações. Ilustra-se:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SENAI. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ISENÇÃO. LEI 2.613/55. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Por força do inserto no art. 13 do mencionado diploma legal, o benefício isentivo fiscal, de que trata seu art. 12, foi estendido, expressamente, ao SENAI, bem como aos demais serviços sociais autônomos da indústria e comércio (SESI, SESC e SENAC)" (REsp 766.796/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 6/3/06). 2. Agravo regimental não provido.

FM BRANCO

924

2.6 Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

29. À primeira vista, o inciso XIII do art. 24 nada dispõe sobre o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e objeto do contrato. Todavia, exame mais atento revela que, ao referir-se à reputação ético – profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade da contratada.

30. Assim, conforme observa Jorge U. Jacoby, é preciso que o objeto que será contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa. Por isso não se concebe – e é irregular – que uma instituição seja contratada para objetos distintos, diferentes. Há que ser sempre objeto da mesma natureza em todas as contratações fundadas no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

31. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas firmou-se a exigir estrita conexão entre o objeto do contrato e a causa da reputação. Veja-se:

SÚMULA Nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

32. Em mesmo entendimento encontram-se os seguintes julgados: Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, Acórdão 994/2006 - Plenário, Acórdão 1.448/2005 - Plenário, Acórdão 1.342/2005 - Plenário, Acórdão 427/2004 – Plenário e Acórdão 1.547/2004 – 1ª Câmara.

33. Portanto, somente se encontram satisfeitos os pressupostos do dispositivo (art. 24, XIII) quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito da atividade inerente e próprio da instituição.

34. No caso dos autos, o objeto a ser contratado diz respeito a cursos de qualificação, com fulcro no Programa Soldado Cidadão, cujo objetivo é oferecer aos jovens brasileiros, com ênfase nos recrutas incorporados às fileiras das Forças Armadas, cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, complementem a formação cívica e possibilitem o ingresso no mercado de trabalho em melhores condições (art. 1º da Portaria Normativa nº 1.259/MD, de 19/10/2004).

35. No caso dos autos, há declaração do órgão neste sentido conforme se vê no documento anexo às fls. 42/43.

2.7 A contratação deve ser intuito personae

36. Consoante estabelece a ON nº 14/2009 da AGU, “os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição”.

37. Inclusive, no âmbito do Tribunal de Contas da União, há farta jurisprudência exigindo a comprovação da capacidade da entidade executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação. Veja-se:

1. A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

(TCU. Acórdão 2669/2016 - Plenário)

SECRET

38. **Quanto a este ponto, à luz da ON AGU nº 14/2009 e da jurisprudência do TCU acima transcrita, recomenda-se ao assessorado a adoção das seguintes medidas:**

a) Declarar expressamente que a presente contratação não será um serviço contínuo e tampouco atenderá às necessidades administrativas permanentes do órgão assessorado;

b) Exigir da instituição comprovação de que possui capacidade para executar o objeto (cursos de qualificação profissional) por meios próprios, sem ajuda de terceiros. Além disso, deve o órgão assessorado exigir declaração expressa de que não irá, em qualquer hipótese, realizar a subcontratação do objeto a ser contratado.

2.8 **Requisitos formais: art. 26 da Lei 8.666/93**

39. Cumpre agora verificar a observância das demais formalidades legais aplicáveis, nos termos do art. 26 do mesmo diploma:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.9 **Ratificação do ato de dispensa**

40. Primeiramente, no que toca às exigências insertas no “caput” do art. 26, necessária a ratificação do ato de dispensa pela autoridade competente.

41. **Destaca-se que contam dos autos minutas do ato de declaração de dispensa de licitação e do ato de ratificação de dispensa (fl. 43), devendo tais atos serem assinados pelas autoridades competentes para tal, na forma do comando legal supra.**

2.10 **Publicidade**

42. **Convém destacar que deve ser dada publicidade ao ato administrativo que autoriza a contratação direta, conforme Orientação Normativa da AGU, *in verbis*:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual."

2.11 **Razões de escolha da futura contratada**

43. O inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 exige que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sejam instruídos com as razões de escolha da futura contratada.

5
4
3
2
1

93

44.

Destaca-se que:

o " enquadramento da dispensa de licitação com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 depende da demonstração nos autos do critério de escolha do SENAI, ou seja, os motivos pelos quais a entidade escolhida seria a melhor (art. 26, par. único, II, Lei 8.666/93), o que deverá constar do processo. Do contrário, impõe-se a licitação para a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, proporcionando, assim, igual oportunidade a todos os interessados.

Com efeito, a justificativa para a escolha da contratada deve ir além da "inquestionável reputação ético-profissional" e basear-se, na medida do possível, em outros critérios objetivos que ratifique se tratar da "proposta mais vantajosa para a Administração" (art. 3º da Lei nº 8.666/93), afastando potenciais alegações de algum tipo de favorecimento.

Assim, para o cumprimento do requisito relativo à unquestionável reputação ético-profissional, bem como para a plena justificativa da razão de escolha da contratada (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93), recomenda-se ao órgão demonstrar no processo o que levou à opção pelo SENAI, em detrimento de outras entidades que também cumpram os requisitos do inciso XIII, com especial ênfase à comparação com as demais entidades do Sistema S.

Para tanto, sugere-se expor as particularidades dos cursos de capacitação ofertados pelo SENAI (adequação dos conteúdos, carga horária, preços, infraestrutura, material didático etc.), bem como da instituição em si (prêmios obtidos na área de capacitação profissional, certificações ISO ou similares de qualificação, formação e experiência da equipe técnica, aparelhamento etc.), que justifiquem a escolha da instituição em questão" (fragmentos extraídos do Parecer Jurídico exarado nos autos do processo NUP 64318.016904/2021-07 itens 12 a 15.)

45. In casu, a Administração tratou da razão da escolha no documento acostado às fls. 42/43. Contudo, faz-se necessário pontuar que:

a) Se as demais instituições do Sistema "S" não tiverem disponíveis os cursos pretendidos pelo assessorado, será possível dar prosseguimento à contratação, cabendo o seu enquadramento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destacando que a comprovação de inexistência de competição entre as instituições é de responsabilidade do gestor do órgão assessorado;

OU

b) Caso alguma das instituições do Sistema "S" apresente proposta, tendo disponibilidade dos cursos, deverá o assessorado promover o processo competitivo para a escolha da proposta mais vantajosa.

46. Em síntese, desde que preenchidos os pressupostos legais relacionados acima, resta viabilizada a dispensa de licitação, nos moldes do inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da concorrência dos demais requisitos legais, dispostos no artigo 26, da Lei n. 8666/93, mais adiante analisados. Importa, portanto, que o órgão consulente aborde, motivadamente, cada um dos requisitos acima elencados, mediante manifestação técnica.

2.12 Justificativa do preço

47. O inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 exige que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço.



48. Quando se trata de único fornecedor, a justificativa de preços deve ser amparada em preços praticados pelo mesmo fornecedor com outros órgãos públicos ou mesmo entidades privadas.

49. Quanto à justificativa de preços, preceitua a Orientação Normativa nº 17, expedida pelo Advogado-Geral da União, com a redação conferida pela Portaria AGU nº 572, de 13.12.2011, que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

50. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, a **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O art. 7º estabelece:

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de **dispensa de licitação**, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

51. Sublinhe-se, também, que a pesquisa de preços deve ser formada, no mínimo, por um conjunto de três orçamentos distintos.

52. Recorde-se que a justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, a sua compatibilidade com os preços de mercado conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A **área técnica** do órgão deve verificar e atestar o cumprimento das diretrizes acima (art. 7º da IN n. 73, de 2020).

53. **Assim, o preço deverá ser justificado (art. 26, par. único, III, Lei 8.666/93), mediante a comparação dos valores de mercado, bem como dos preços dos contratos celebrados pelo SENAT com terceiros. Para tal fim, poderá o consulente, por exemplo, instruir os autos com notas fiscais e/ou cópias de contrato que demonstram outras contratações similares realizadas pelo fornecedor junto a órgãos públicos e/ou entidades privadas, consulta ao painel do ME etc. É indispensável também que seja feita análise crítica dos preços consultados, conforme determina o artigo 6 da IN 73/2020 e elaborado mapa comparativo de preços.**

54. Deve-se lembrar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

EMBRANCO

55. Nesse sentido, recomendamos a elaboração da pesquisa de preços nos termos acima expostos. 95 h.

56. É de **inteira responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros da Consultoria não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão consultente.

2.13 **DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO**

2.14 **Planejamento da contratação: IN SEGES/MP nº 05/2017**

57. O planejamento da contratação é a primeira fase de um processo de licitação, possuindo internamente quatro etapas sucessivas, quais sejam: formalização da demanda, estudos preliminares, gerenciamento de riscos e confecção do Projeto Básico. Convém ressaltar:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

58. Ressalte-se, sob o teor do art. 20, § 1º, acima transcrito, que a nova IN exige o cumprimento das etapas de Planejamento da Contratação, inclusive para os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no que couber.

2.15 **Formalização da demanda**

59. Nos termos do art. 21 da IN nº 05/2017, a fase de planejamento da contratação se inicia com a elaboração do documento para a formalização da demanda pelo setor requisitante, contemplando certos requisitos, como justificativa, quantidade, previsão da data de início do serviço e indicação do setor que irá compor a equipe de elaboração dos estudos preliminares.

60. O órgão assessorado juntou aos autos o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (fl. 46).

61. A designação dos membros da comissão de licitação, em atenção ao comando do artigo, 21, III c/c art. 22 a IN 05/2017, consta às fls. 39/41.

2.16 **Estudos Preliminares**

62. Após a etapa de formalização, a equipe de planejamento deve realizar os Estudos Preliminares.

63. A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. O art. 7º trata do conteúdo do documento:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

EMBRANCO

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.
- § 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
- § 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.
- § 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

64. O órgão assessorado juntou aos autos os seus Estudos Técnicos Preliminares (fls. 44/45).

2.17 Gerenciamento de Riscos

65. O gerenciamento de riscos é a terceira etapa do planejamento da contratação, que consiste basicamente na elaboração de documento que possa identificar os principais riscos na execução do contrato. Tal etapa deve ser materializada pelo Mapa de Riscos. Veja-se, a propósito, as disposições dos arts. 25 e 26 da instrução ministerial:

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

EM BRANCO

- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
- Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
- II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- § 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

66. O órgão assessorado juntou aos autos os Mapas de Riscos (fls. 47/48).

2.18 Justificativa da necessidade da contratação

67. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

68. No caso em tela, a justificativa da contratação está presente no tópico 2 do Projeto Básico, no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (fl. 46), no ETP e no TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/ 2022 (fl. 42/43).

69. Também deve ser justificado nos ETP os quantitativos de vagas por curso, esclarecendo a metodologia de definição de tais quantidades.

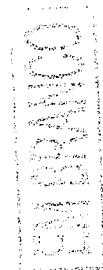
2.19 Disponibilidade orçamentária

70. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

71. Consta do doc. de fl. 42 a indicação a fonte dos recursos, aprovada pelo Ordenador de Despesas e acompanhada de nota de crédito (fls. 7/9).

72. Todavia, é recomendável juntar aos autos documento específico com declaração de disponibilidade orçamentária subscrito diretamente pelo ordenador de despesas.

2.20 Designação dos agentes competentes para o presente feito



73. Com exceção da comissão de licitação (fls. 39/42), não fora juntado aos autos os atos de designação das autoridades que atuaram no feito. Recomenda-se providências.

2.21 Regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões

74. Cumpre ressaltar que, para contratar com a Administração Pública, é forçoso demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por força do art. 27, IV c/ce art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.. Tal exigência se aplica também nos casos de dispensa e inexigibilidade, consoante se vê do Acórdão TCU abaixo:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

(...)

8.3 determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, parágrafo terceiro) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art-47-I-a, da Lei nº8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF – IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art. 27.a da lei 8.036/90)”.

75. Neste sentido, deverão constar dos autos as consultas junto ao CADIN, SICAF, CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA/TCU, FGTS e CNDT, que deverão encontrar-se atualizadas e sem ocorrências restritivas por ocasião da contratação almejada, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

76. Tal documentação foi juntada aos autos às fls. 34/36, sendo necessária a atualização das certidões do FGTS e da receita estadual.

2.22 Autorização da autoridade competente

77. O despacho de autorização para celebração da contratação direta pelo OD encontra-se às fls. 42/43 dos autos.

2.23 Projeto Básico

78. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do órgão, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

79. Ainda que se trate de procedimento de inexigibilidade de licitação, a elaboração do projeto básico, contendo os requisitos e condições mínimos para o bom planejamento da contratação, é medida exigida pelo art. 7º, inciso I c/c com o § 9º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



80. Nos termos do art. 28 da IN SEGES/MP nº 05/2017, após providenciar o Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e o Mapa de Riscos, a equipe de planejamento deverá confeccionar o projeto básico. Trata-se, portanto, de medida imprescindível à presente contratação.

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

81. No caso dos autos, o órgão assessorado juntou aos autos o Projeto Básico (fls. 113/129), devidamente aprovado pela autoridade competente conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I, Lei nº 8.666/93.

82. Como se trata de documento de natureza técnica que foge à nossa alçada cabe ao setor revisar o conteúdo do citado documento e promover as complementações que entender necessárias. Enfim, o documento deve apresentar conteúdo *específico* relacionado à demanda do órgão. Desse modo, tendo em vista o elevado *teor técnico* do documento, a **responsabilidade** pela peça recai sobre os agentes públicos do órgão consulente, uma vez que não compete a esta Consultoria adentrar em assuntos alheios à sua competência legal.

83. Sobre o Projeto Básico, recomendamos o seguinte:

- Alterar o item 1.2, pois o serviço não tem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Excluir itens 7.13 a 7.14.3, que não são aplicáveis no caso.
- Os itens 8.14 e 8.15 estão repetidos.
- Em razão da simplicidade dos serviços, entendemos desnecessário a previsão do item 12.9 (IMR).
- Sobre o tópico 14 (do pagamento), recomendamos que o órgão siga o disposto no tópico 18 (do pagamento) da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para serviços não contínuos, devidamente adaptado.
- A recomendação acima também vale para o tópico 15 (Reajuste), em razão da seguinte nota explicativa:

Nota Explicativa: Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

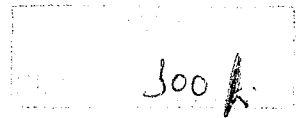
"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

- Em razão da característica e simplicidade do serviço, recomendamos que o órgão reveja a exigência de prestação de garantia (tópico 16).

2.24 Do Instrumento Contratual



84. Consta do procedimento minuta de contrato às fls. 52/60.



85. A minuta está desatualizada e possui cláusulas desnecessárias. Sendo assim, recomendamos sua substituição pela minuta padrão da AGU de contrato para serviços não contínuos, devidamente adaptada ao caso concreto, encontrada no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/servicos-nao-continuados-pregao>

3. CONCLUSÃO

86. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela viabilidade da presente contratação direta, desde que atendidas as recomendações e ressalvas apontadas ao longo do Parecer, notadamente aquelas registradas nos parágrafos 9, 38, 41, 42, 45, 46, 53/55, 69, 72, 73, 76, 83 e 85.

87. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria.

88. O parecer não será objeto de obrigatoria aprovação pelo Coordenador, a quem cabe avocar e não aprovar total ou parcialmente a manifestação jurídica, inclusive procedendo a ajustes, conforme o Regimento Interno da E-CJU (art. 22 da Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU nº 1, de 21 de julho de 2020).

Recife, 05 de agosto de 2022.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
ADVOGADO DA UNIÃO

Chave de acesso ao Processo: 1d854471 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Notas

1. [^] A menção às folhas diz respeito ao processo baixado na íntegra do Sistema SAPIENS.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955477615 e chave de acesso 1d854471 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 14:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

30.2.21

MOTIVAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64307.007451/2020-41

De conformidade com os princípios da legalidade e motivação do ato administrativo e, tendo em vista, o disposto no inciso VII do artigo 50 da Lei Nr 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dou prosseguimento a Dispensa de Licitação 90/20, Processo Administrativo nº 64307.011440/2020-82, com amparo na Lei Nr 8.666/93 e em cumprimento ao parágrafo-único do Art.38 da Lei 8.666/93, motivo o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos na forma seguinte:

Em cumprimento ao contido no Parecer Nº 2766/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU foram feitas as seguintes alterações, referente aos seguintes parágrafos:

9. De forma a complementar a justificativa da contratação, orienta-se pela necessidade de juntada de uma cópia do Plano de Gestão do Programa Soldado Cidadão 2022.

R: Foi anexado ao processo a Ordem de Serviço Nr 8 / E-3.

38. Quanto a este ponto, à luz da ON AGU nº 14/2009 e da jurisprudência do TCU acima transcrita, recomenda-se ao assessorado a adoção das seguintes medidas:

a) Declarar expressamente que a presente contratação não será um serviço contínuo e tampouco atenderá às necessidades administrativas permanentes do órgão assessorado;

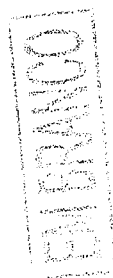
R: Declaro que a presente contratação não será um serviço contínuo e tampouco atenderá às necessidades administrativas permanentes à 1ª Bda Inf Sl. Trata-se da contratação de empresa para ministrar cursos ofertados ao Projeto Soldado – Cidadão.

b) Exigir da instituição comprovação de que possui capacidade para executar o objeto (cursos de qualificação profissional) por meios próprios, sem ajuda de terceiros. Além disso, deve o órgão assessorado exigir declaração expressa de que não irá, em qualquer hipótese, realizar a subcontratação do objeto a ser contratado

R: Foi anexado ao processo uma declaração do SEST SENAT, comprovando que não haverá subcontratação.

41. Destaca-se que contam dos autos minutas do ato de declaração de dispensa de licitação e do ato de ratificação de dispensa (fl. 43), devendo tais atos serem assinados pelas autoridades competentes para tal, na forma do comando legal supra.

R: Os documentos foram datados e assinados pelas autoridades competentes.



42. Convém destacar que deve ser dada publicidade ao ato administrativo que autoriza a contratação direta, conforme Orientação Normativa da AGU, in verbis: ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 "O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual."

R: Será realizada a publicação no diário Oficial da União e anexada ao processo.

45. In casu, a Administração tratou da razão da escolha no documento acostado às fls. 42/43. Contudo, faz-se necessário pontuar que: a) Se as demais instituições do Sistema "S" não tiverem disponíveis os cursos pretendidos pelo assessorado, será possível dar prosseguimento à contratação, cabendo o seu enquadramento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destacando que a comprovação de inexistência de competição entre as instituições é de responsabilidade do gestor do órgão assessorado; OU b) Caso alguma das instituições do Sistema "S" apresente proposta, tendo disponibilidade dos cursos, deverá o assessorado promover o processo competitivo para a escolha da proposta mais vantajosa.

R: Foi realizado uma ampla pesquisa com relação aos cursos referenciados com os demais órgãos do sistema "S" e os mesmos não possuem os devidos cursos.

46. Em síntese, desde que preenchidos os pressupostos legais relacionados acima, resta viabilizada a dispensa de licitação, nos moldes do inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da concorrência dos demais requisitos legais, dispostos no artigo 26, da Lei n. 8666/93, mais adiante analisados. Importa, portanto, que o órgão consulente aborde, motivadamente, cada um dos requisitos acima elencados, mediante manifestação técnica.

R: As demais instituições do Sistema "S" não oferecem os cursos necessários para o Projeto Soldado – Cidadão, sendo possível o prosseguimento à contratação, cabendo o seu enquadramento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

53. Assim, o preço deverá ser justificado (art. 26, par. único, III, Lei 8.666/93), mediante a comparação dos valores de mercado, bem como dos preços dos contratos celebrados pelo SENAT com terceiros. Para tal fim, poderá o consulente, por exemplo, instruir os autos com notas fiscais e/ou cópias de contrato que demonstram outras contratações similares realizadas pelo fornecedor junto a órgãos públicos e/ou entidades privadas, consulta ao painel do ME etc. É indispensável também que seja feita análise crítica dos preços consultados, conforme determina o artigo 6 da IN 73/2020 e elaborado mapa comparativo de preços.

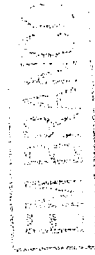
R: Foi anexado ao processo a declaração que comprova os valores prestados pelo SEST SENAT com outros órgãos. Que comprovam que os valores ofertados são os mesmos praticados com outros órgãos.

55. Nesse sentido, recomendamos a elaboração da pesquisa de preços nos termos acima expostos.

R: Conforme justificativas que constam no processo, o sistema "S" não há pesquisa de preço.

69. Também deve ser justificado nos ETP os quantitativos de vagas por curso, esclarecendo a metodologia de definição de tais quantidades.

R: Foi anexado a justificativa com os quantitativos para cada curso.



72. Todavia, é recomendável juntar aos autos documento específico com declaração de disponibilidade orçamentária subscrito diretamente pelo ordenador de despesas.

R: Constam no processo a Nota de Crédito (fix.4-6) que comprova a disponibilidade orçamentária distribuído pelo Órgão Superior.

73. Com exceção da comissão de licitação (fls. 39/42), não fora juntado aos autos os atos de designação das autoridades que atuaram no feito. Recomenda-se providências.

R: Após o empenho será nomeado o Fiscal de Contrato que irá fiscalizar a prestação do serviço.

75. Neste sentido, deverão constar dos autos as consultas junto ao CADIN, SICAF, CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA/TCU, FGTS e CNDT, que deverão encontrar-se atualizadas e sem ocorrências restritivas por ocasião da contratação almejada, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

R: Antes do momento do empenho, será consultado as certidões supra citadas antes da confecção do empenho.

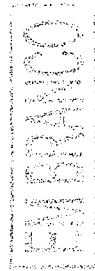
76. Tal documentação foi juntada aos autos às fls. 34/36, sendo necessária a atualização das certidões do FGTS e da receita estadual.

R: Antes do momento do empenho, será consultados as certidões supra citadas antes da confecção do empenho.

75. Neste sentido, deverão constar dos autos as consultas junto ao CADIN, SICAF, CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA/TCU, FGTS e CNDT, que deverão encontrar-se atualizadas e sem ocorrências restritivas por ocasião da contratação almejada, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos. 76. Tal documentação foi juntada aos autos às fls. 34/36, sendo necessária a atualização das certidões do FGTS e da receita estadual.

R: Antes do momento do empenho, será consultados as certidões supra citadas antes da confecção do empenho.

83. Sobre o Projeto Básico, recomendamos o seguinte: Alterar o item 1.2, pois o serviço não tem dedicação exclusiva de mão de obra. Excluir itens 7.13 a 7.14.3, que não são aplicáveis no caso. Os itens 8.14 e 8.15 estão repetidos. Em razão da simplicidade dos serviços, entendemos desnecessário a previsão do item 12.9 (IMR). Sobre o tópico 14 (do pagamento), recomendamos que o órgão siga o disposto no tópico 18 (do pagamento) da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para serviços não contínuos, devidamente adaptado. A recomendação acima também vale para o tópico 15 (Reajuste), em razão da seguinte nota explicativa: Nota Explicativa: Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado: "66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do



Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008- Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016) Em razão da característica e simplicidade do serviço, recomendamos que o órgão reveja a exigência de prestação de garantia (tópico 16)

85. A minuta está desatualizada e possui cláusulas desnecessárias. Sendo assim, recomendamos sua substituição pela minuta padrão da AGU de contrato para serviços não contínuos, devidamente adaptada ao caso concreto.

R: O projeto básico/ Termo de Referência foram atualizados e anexados ao processo de acordo com o a minuta padrão da AGU.

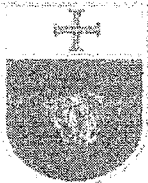
Boa Vista, RR, 35 de AGOSTO de 2022.



ADRIANO MARTINS SOUZA - CEL

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMERANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

BOA VISTA-RR
11 JUL 22
OS Nr 8 / E-3
Fl Nr 1 / 5

PROJETO SOLDADO-CIDADÃO (PSC) NA GUARNIÇÃO DE BOA VISTA-RR

1. FINALIDADE

- Regular as atividades do Projeto Soldado-Cidadão para o ano de 2022, na Guarnição de BOA VISTA.

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz do Coordenador do Projeto Soldado-Cidadão do CMA;
- b. Ordem de Serviço nº 01-Escr Pjt CMA – Projeto Soldado-Cidadão 2020.

3. OBJETIVO

- Proporcionar às praças temporárias cursos profissionalizantes de capacitação técnico-profissional básica, visando prepará-lo para o mercado de trabalho quando retornar à vida civil.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Local

- 1) SENAI de BOA VISTA; e
- 2) SEST / SENAT de BOA VISTA

b. Uniforme

- 9º B2.

c. Cursos previstos

- 1) Mecânico de Refrigeração Residencial e Instalador e Reparador de Unidades Split;
- 2) Eletricista instalador predial e residencial;
- 3) Instalador Hidráulico;
- 4) Transporte Coletivo de passageiros;
- 5) Transporte de emergência; e
- 6) Transporte de produtos perigosos.

d. Requisitos para seleção

- 1) Ser Soldado (Sd), Cabo (Cb) não estabilizado ou Sargento (Sgt) Temporário.
- 2) Não ser Cabo Especialista Temporário (CEI) ou Sargento Técnico Temporário (STT).
- 3) Estar nos comportamentos "BOM" ou "ÓTIMO".
- 4) Destacar-se no universo de seus pares.
- 5) Atender aos seguintes critérios:

a) estar no mínimo no primeiro ano de prorrogação de tempo de serviço (com data de praça em 2021) de modo a aplicar a qualificação adquirida por mais tempo, em prol de sua OM, e adquirir experiência; e

b) demais praças temporárias que atendam os requisitos.

e. Desenvolvimento dos cursos

EMERALGO

306 *de Sampaio*

1) Tabela de vagas das OM

CURSO	Período	Local	Carga Horária	OM responsável	C Fron RR/7º BIS	10º GAC SI	1º B Log SI	6º BEC	12º Esqd C Mec	Cia C	Pel Com SI	32º Pel PE	1º Bda Inf SI	PMGu	TOTAL
Mecânico de refrigeração e instalador de ar-condicionado Split	15/8/22 a 26/9/22 segunda a quinta-feira, das 800hs às 1200hs e 1400 às 1800hs	SENAI	240h	12º Esqd C Mec	2	2	2	2	2	2	1	1	1	-	15
Eletricista Instalador predial e residencial	29/8/22 a 7/10/22 segunda a quinta-feira, das 1300hs às 1700hs ASD	SENAI	180h	6º BEC	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	15
Instalador Hidráulico	17/10/22 a 22/11/22 segunda a quinta-feira, das 1300 às 1700hs	SENAI	160h	6º BEC	2	2	2	2	2	1	1	1	2	-	15
Transporte Coletivo de Passageiros	8/8/22 a 31/8/22 segunda a quinta-feira, das 1400hs às 1800hs	SEST SENAT	50h	1º B LOG SI	2	2	2	2	2	2	1	1	1	-	15
Transporte de Emergência	12/9/22 a 29/9/22 segunda a quinta-feira, das 1400 às 1800hs	SEST SENAT	50h	1º B LOG SI	2	2	3	2	2	2	1	1	-	-	15

EM BRANCO

Transporte de Produtos Perigosos	12/9/22 a 29/9/22 segunda a quinta-feira, das 1400h às 1800h	SEST SENAT	50h	1º B LOG SI	2	2	3	2	2	2	1	1	-	-	15
TOTAL					12	12	14	12	12	10	6	6	5	1	90

3) As aulas dos cursos serão ministradas de **segunda a quinta, para os cursos no SENAI** com 1h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo de almoço, quando o horário for integral; e **segunda a quinta, para os cursos no SEST / SENAT**, das 1300h às 1700h.

4) Os militares deverão concorrer ao serviço de escala apenas nas sextas-feiras e sábados, a fim de se evitar prejuízos aos cursos;

5) Os militares estão autorizados a almoçar nas instalações do SENAI e do SEST/SENAT. No entanto, as OM devem coordenar o almoço de seus militares; e

6) Os militares dos cursos no SEST/SENAT, deverão estar em dia com a identificação biométrica junto ao DETRAN - RR

f. Controle de presença

1) A premissa básica é de que não deve haver faltas no curso;

2) As OM responsáveis por cada curso devem escalar um militar (no mínimo graduado) para acompanhar as faltas, semanalmente, junto à coordenação de cursos do SENAI e SEST/SENAT; e

3) A OM responsável deve passar as faltas, semanalmente, à OM dos militares faltosos, para controle e apuração.

5. ORDENS AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS

a. Ch EM

- Supervisionar a execução das atividades previstas nesta OS.

b. E-3/Coordenador Estadual do PSC

1) Receber das OM a relação dos militares que irão realizar cada curso e enviar às OM responsáveis para acompanhamento das faltas;

2) Coordenar com as instituições do sistema "S" a realização dos cursos e distribuir as vagas para as OM de BOA VISTA;

3) Lançar os dados dos cursos no SASPROG, a fim de que a Brigada seja contemplada com os recursos a ela destinados; e

4) Compilar os dados recebidos das OM responsáveis pelos cursos, publicar em BI os concludentes e informar ao CMA até dez dias após a realização do último curso.

c. C Fron RR/7º BIS

1) Indicar ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, até 30 de julho de 2022, os militares para os cursos do PSC; e

2) Publicar em BI a matrícula dos militares de sua OM, em cada um dos cursos;

d. 10º GAC SI

1) Indicar ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, até 30 de julho de 2022, os militares para os cursos do PSC;

2) Publicar em BI a matrícula dos militares de sua OM, em cada um dos cursos;

e. 1º B Log SI

1) Indicar ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, até 30 de julho de 2021, os militares para os cursos do PSC;

EM BRANCO

2) Realizar o controle de presença do curso de sua responsabilidade (**Transporte de Produtos Perigosos e Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Emergência**), semanalmente, em coordenação com o SEST/SENAT, a fim de informar as faltas às OM com os respectivos motivos, para controle e apuração;

3) Publicar em BI a matrícula dos militares de sua OM, em cada um dos cursos;

4) Publicar em BI a relação dos concludentes dos cursos sob sua responsabilidade e enviar ao E3 da 1ª Bda Inf SI, a fim de que seja encaminhado às OM dos militares concludentes; e

5) Confeccionar e encaminhar ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, até 10 (dez) dias após o término do curso sob sua responsabilidade, o relatório do PSC.

f. 12º Esqd C Mee

1) Indicar ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, até 30 de julho de 2021, os militares para os cursos do PSC;

2) Realizar o controle de presença do curso de sua responsabilidade (**Mecânico de refrigeração/instalador de ar-condicionado Split**), semanalmente, em coordenação com o SENAI, a fim de informar as faltas às OM com os respectivos motivos, para controle e apuração;

3) Publicar em BI a relação dos concludentes dos cursos sob sua responsabilidade e enviar ao E3 da 1ª Bda Inf SI, a fim de que seja encaminhado às OM dos militares concludentes;

4) Confeccionar e encaminhar ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, até 10 (dez) dias após o término do curso sob sua responsabilidade, o relatório do PSC;

5) Confeccionar e encaminhar ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, até 10 (dez) dias após o término do curso sob sua responsabilidade, o relatório do PSC.

g. OD

- Realizar os processos administrativos necessários para a realização dos cursos solicitados ao SENAI e SEST SENAT.

h. B Adm da 1ª Bda Inf SI, Cia C, 1º Pel Com SI, 32º Pel PE

1) Indicar ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, até 30 de julho de 2022, os militares para os cursos do PSC; e

2) Publicar em BI a matrícula dos militares de sua OM, em cada um dos cursos.

6. COORDENAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

- 6º BEC

1) Indicar ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, até 30 de julho de 2022, os militares para os cursos do PSC;

2) Realizar o controle de presença do curso de sua responsabilidade (**Eletricista instalador predial e residencial e Instalador Hidraulico**), semanalmente em coordenação com o SENAI, a fim de informar as faltas às OM com os respectivos motivos, para controle e apuração;

3) Publicar em BI a matrícula dos militares de sua OM, em cada um dos cursos;

4) Publicar em BI a relação dos concludentes dos cursos sob sua responsabilidade e enviar ao E3 da 1ª Bda Inf SI, a fim de que seja encaminhado às OM dos militares concludentes; e

5) Confeccionar e encaminhar ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, até 10 (dez) dias após o término do curso sob sua responsabilidade, o relatório do PSC.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os recursos dos cursos já foram disponibilizados pelo COTER através do SASPROG;

b. Os Cmt OM devem orientar os seus militares quanto à postura, assiduidade, pontualidade, entre outras observações que jugar convenientes;

c. Desde já estão autorizadas as ligações entre as OM, de forma a coordenar todas as atividades nesta OS;

EMBRANCO

Gen Bda MARCELO LORENZINI ZUCCO
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

So 9/11

Por delegação:

Sampaio
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO - CEL
Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Lista de Distribuição:

- | | | |
|------------------------|---------------------|-------------------------|
| 1) Ch EM | 7) OD/FISC ADM | 13) Cia C/1ª Bda Inf SI |
| 2) E1/1ª Bda Inf SI | 8) C Fron RR/7º BIS | 14) 1º Pel Com SI |
| 3) E2/1ª Bda Inf SI | 9) 10º GAC SI | 15) 32º Pel PE |
| 4) E4/1ª Bda Inf SI | 10) 1º B Log SI | 16) PMGu |
| 5) E5/1ª Bda Inf SI | 11) 6º BEC | 17) Ajudância Geral |
| 6) Of Op/1ª Bda Inf SI | 12) 12ª Esqd C Mec | |

EMBRANCO

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, por meio do CNPJ sob o nº 73.471.963/0096 – 08, com base na Av. Princesa Isabel, 1200, Jardim Floresta, na cidade de Boa Vista/RR, declara para os devidos fins que somos a única Instituição credenciada no órgão de Trânsito, Detran/RR, para ministrar cursos Especializados, não havendo hipótese alguma de subcontratação de serviços para oferta dos cursos à 1ª brigada de Infantaria de Selva.

Boa Vista, 15 de agosto de 2022.


KARLA ANDREIA DA SILVA PINHEIRO
Diretora - SEST SENAT/RR
Unidade Aristides França Neto – B52

EMERANCO

▷

EMBRANCO

332 R.

**Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga
Indivisíveis e outras**

UNIDADE B - BOA VISTA/RR

RUA PRINCESA ISABEL, 1100 - JARDIM FLORESTA - BOA VISTA/RR

25/08/2022
até 13/09/2022

PRESENCIAL

Segunda-feira	08:00 - 20:00
Terça-feira	08:00 - 20:00
Quarta-feira	08:00 - 20:00
Quinta-feira	08:00 - 20:00
Sexta-feira	08:00 - 20:00

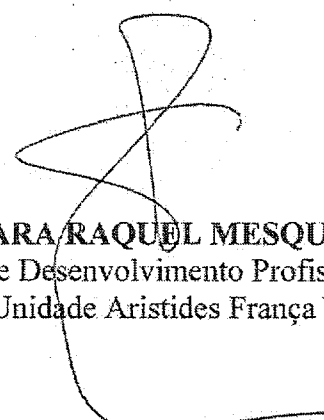
RS 360 700

SE Nome

CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

11/09/2022 - 13/09/2022

Boa Vista, 13 de agosto de 2022.


SARA/RAQUEL MESQUITA SILVA**Coordenadora de Desenvolvimento Profissional - SEST SENAT/RR
Unidade Aristides França Neto - B52**

EM BRANCO

PROJETO SOLDADO CIDADÃO

FINALIDADE

- O Projeto Soldado-Cidadão” (PSC) está inserido no Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa. Tem como finalidade proporcionar uma qualificação profissional aos militares temporários carentes ou em situação de risco social, possibilitando melhores condições de ingresso no mercado de trabalho ao término do Serviço Militar. Sua operacionalização envolve organizações militares e Reconhecidas entidades civis de ensino profissionalizante, entre elas as pertencentes ao Sistema “S” (SENAI – SENAC – SENAT – SENAR).

Alguns militares, cuja formação exige experiência para competir no acesso ao mercado de trabalho, têm sido aproveitados em setores específicos, como Serviços Gerais (eletricistas, pedreiros, marceneiros, pintores), Aproveitamento (cozinheiros, padeiros, garçons), Transportes (mecânicos, motoristas categoria “D”, motoristas de veículos de emergência, pintura automotiva), Saúde (auxiliares de laboratório e de farmácia), Seções de Informática (montagem e manutenção de redes, webdesigner), entre outros. Dessa maneira, o PSC tem contribuído, também, para a melhoria da mão de obra das Organizações Militares.

METAS para 2022

A meta inicial proporcionada pelo Comando de Operações Terrestres, por meio do Ministério da Defesa, era de atender 60 (sessenta) militares da GU de Boa Vista. Porém, após solicitação do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conseguimos atender 90 (noventa) militares e atualmente há mais um aporte financeiro para atender mais 30 (trinta) militares, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) militares atendidos pelo Projeto Soldado Cidadão (PSC).

- Cadastrar, no mínimo, 90% dos militares que forem licenciados do Sv Ativo, com suas respectivas capacidades profissionais.
- Proporcionar aos militares da BRIGADA, em vias de serem licenciados, cursos profissionais de interesse das empresas locais.
- Estreitar o vínculo com as empresas locais, ofertando militares licenciados aptos ao ingresso nas empresas.

O quê?	Por que?	Como?	Quem?	Quando?	Quanto?	Onde?
Capacitar os militares a serem licenciados do Sv Ativo do Exército, por meio do Proj Soldado Cidadão	Para capacitar os militares para o mercado de trabalho local	Buscando parceria junto aos Estab Ens Sist “S” ou similares	E/3 e S/3	2022	-	Boa Vista-RR

EMBRANCO

396

O quê?	Por que?	Como?	Quem?	Quando?	Quanto?	Onde?
Selecionar os militares aptos a compor o banco de dados de talentos	Para oferecer militares licenciados com as melhores condições de serviço	Por meio da avaliação diária dos militares durante a prestação do Serviço Militar	Cmt OM	2022	-	Nas OM da 1ª Bda Inf SI
Cadastrar os militares em um banco de dados compartilhado com as OM da Bda	Para relacionar os militares licenciados por capacitação profissional e desempenho profissional	Por meio do cadastro utilizando formulário "on-line".	S/3. Enc Pes das OM	2022	-	Nas OM
Orientar os militares quanto às capacitações necessárias para ingresso no mercado profissional	Para melhor posicionamento dos militares nos processos seletivos	Por meio da busca das capacitações necessárias às contratações e divulgação aos militares cadastrados	Enc Pes OM	2022	-	Nas OM
		Estabelecendo contato com os empresários locais	Aj G/F3	2022	-	Boa Vista-RR

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2022

(Processo Administrativo n.º 64307.007151/2022-41)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para a preparação de militares integrantes das Organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf Sl, conforme especificações e quantidades, estabelecidas neste instrumento:

Curso	Carga Horária	Número de alunos	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisíveis e Outras	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	50h	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de , na contratação de caráter não continuado e com fornecimento de mão de obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

EMERANCO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

“Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 -Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa”

Os serviços são considerados “comuns”. Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.2. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação dos cursos de eletricista de automóveis, instalador e reparador de redes de computadores, mecânico de refrigeração residencial e mecânico de manutenção de motores a diesel, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 12º Esquadrão Mecanizado de Selva, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Base Administrativa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, possui um efetivo de aproximadamente 518 militares prestando o serviço militar. Desse total, aproximadamente 170 militares são desincorporados das fileiras do Exército Brasileiro, tornando-se necessário que estejam preparados para o Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará 45 vagas, distribuídas nos cursos de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte de carga indivisíveis e condutores de veículos de transporte de produtos perigosos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa, em sua forma eletrônica.

EMBRANCO

337

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

01000000

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

EMERSON

- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar a CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para

EMERANCO

que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

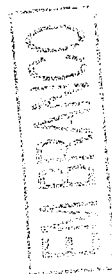
8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3224

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.2.2.2.

9.4. No prazo de até 10 *(dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar

EMBRANCO

as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. o prazo de validade;

10.4.2. a data da emissão;

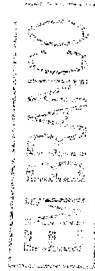
10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



10.6. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

SECRET

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

LIBRARY
OF THE
CONGRESS

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

EM BRANCO

1266

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

2000



- 20.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 17.100,00.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160482

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 188979

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A1DTDEFOUTR

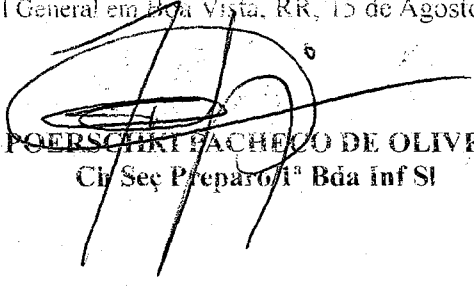
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

328 A.

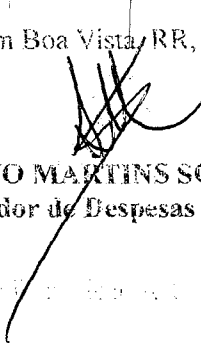
Quartel General em Boa Vista, RR, 15 de Agosto de 2022.


TADEU POERSCHKE PACHECO DE OLIVEIRA - MAJ
Ch. Sec. Preparo 1ª Bda Inf SI

Aprovação:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel General em Boa Vista, RR, 15 de Agosto de 2022.


ADRIANO MARTINS SOUZA - CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

EM BRANCO

329

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação

17/08/2022 16:23:18



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 19/08/2022.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação

160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00022/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 24º

Inciso

XIII

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Curso Profissionalizantes referente ao Projeto Soldado Cidadão.

Quantidade de Itens

3

Valor Total da Compra (R\$)

17.100,00

Data da Declaração

17/08/2022

Data da Ratificação

17/08/2022

Data da Publicação

19/08/2022

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora

160482

Unidade Gestora

1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Gestão

00001

Empenho

2022

NE

000001

Disponibilizar para Publicação

Visualizar Prévia da Matéria

Dispensa

Solução SERPRO

EMBARK

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2022 | Edição: 158 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/1ª Brigada de Infantaria de Selva

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64307007151202241 . Objeto: Curso Profissionalizantes referente ao Projeto Soldado Cidadão. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 17/08/2022. ADRIANO MARTINS SOUZA, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Ratificação em 17/08/2022. MARCELO LORENZINI ZUCCO, Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Valor Global: R\$ 17.100,00. CNPJ CONTRATADA : 73.471.963/0096-08 SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

(SIDECA - 18/08/2022) 160482-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Q
M
A
R
K
E
T



J3L A

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.471.963/0096-08 DUNS®: 678561832
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: BOA VISTA/RR - ARISTIDES FRANCA NETO - UNIDADE - N 52
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2022
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/01/2023
FGTS	Validade:	26/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/08/2022

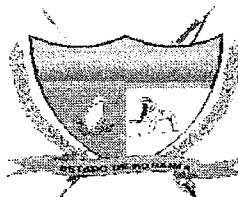
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/03/2015 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

[illegible]



532

Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
73.471.963/0096-08

Nome / Razão Social
SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRED. DO TRANSPORTE

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 19/08/2022

Validade: 17/11/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 091471

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COPIES
1000



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

133

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2022 12:40:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0096-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

EM BRANCO

Data e hora da consulta: 22/08/2022 14:38

Usuário: ***.398.247-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160482	COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.569.314/0001-84	AV MARQUÊS DE POMBAL S/N, QUADRA 1, SMMR, 13 DE SETEMBRO	69308-515
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	(095)3198-2373

Ano	Tipo	Número
2022	NE	872

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/08/2022	Global	64307007151202241	0,0000	17.100,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
73.471.963/0096-08	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRA	69301-081
Endereço		
PRINCESA ISABEL 1200 S/C BOA VISTA		
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	95-6258100

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
22	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	XIII	-

Descrição

E3 - CONTRATAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE CONF DIEX 3037 DE 15/JUN/22. DISP LIC 22/22 DESSA UG. 2022NC009123/ 2022NC009124/2022NC009125 - COTER - 31/MAI/22. JORGE FELIPE

Local da Entrega

1ª BDA INF SL - AVENIDA, R. MARQUES DE POMBAL, S/N - QUADRA 1 - TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-515

Informação Complementar

16048206000222022 - UASG Minuta: 160482

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME



EM BRANCO

Data e hora da consulta: 22/08/2022 14:38

Usuário: ***.398.247-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.100,00

Subelemento 52 - SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.	5.700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/08/2022	Inclusão	15,00000	380,0000	5.700,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisiveise Outras.	5.700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/08/2022	Inclusão	15,00000	380,0000	5.700,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos.	5.700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/08/2022	Inclusão	15,00000	380,0000	5.700,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ADRIANO MARTINS SOUZA
***.719.228-**
19/08/2022 12:59:38

Responsável pela Nota de Empenho
LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA
***.235.571-**
19/08/2022 13:13:25

EMBRANCO



336 A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

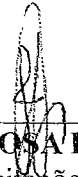
Processo: Dispensa de Licitação Nr 22/2022

Processo Administrativo NUP 64307.007151/2022-41

Objeto: Contratação de Curso Profissionalizante (SEST SENAT)

Aos 22 (vinete dois) dias do mês de Agosto de 2022, por ordem do Sr. Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo NUP **64307.007151/2022-41**, que tem por finalidade a Dispensa de Licitação para contratação de curso profissionalizante, na forma do art. 24. Inciso XIII, da Lei nr 8.666, de 21 Junho de 1993 e que tem como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr 336, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 22 de 08 de 2022.



JORGE FELIPE BARBOSA DA SILVA – 3º Sgt
Aux. Seção de Aquisições e Licitações da 1ª Brigada de Inf SI

EMBRANCO